



UnB | CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM POLÍTICAS PÚBLICAS, INFÂNCIA,
JUVENTUDE E DIVERSIDADE**

WILKA FRANCINARA ALCANTARA FRANÇA

**DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE ADOLESCENTES EM UMA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA: entre a promoção e a privação de direitos.**

BRASÍLIA

2022

WILKA FRANCINARA ALCANTARA FRANÇA

**DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE ADOLESCENTES EM UMA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA: entre a promoção e a privação de direitos.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Dayane Silva Rodrigues

BRASÍLIA

2022

TERMO DE APROVAÇÃO

WILKA FRANPINARA ALCANTARA FRANÇA

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE ADOLESCENTES EM UMA UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA: entre a promoção e a privação de direitos.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Aprovado em _____ de _____ de _____

Orientadora - Prof^ª. Dr^ª. Dayane Silva Rodrigues
Secretaria de Estado de Justiça do DF

Avaliadora externa - Prof^ª. Dr^ª. Cecilia Nunes Froemming
Universidade Federal de Tocantins

BRASÍLIA
2022

AGRADECIMENTOS

O processo de escrita às vezes pode ser um pouco solitário, quando me sentia sozinha nessa tarefa, eu fechava os olhos e trazia para perto de mim, pessoas importantes que cruzaram o meu caminho, e que direta ou indiretamente me motivaram a pesquisar e qualificar a minha prática profissional, sobretudo, na defesa dos direitos da criança e do adolescente; e que me motivaram a ser uma pessoa melhor, a valorizar e festejar os bons encontros da vida. Eu não me canso de dizer que nessa caminhada, eu recebi e aprendi muito, mais até do que eu pude retribuir.

Muito obrigada a todos vocês.

“O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim, terás o que colher.” Cora Coralina

No entanto, nesse momento em especial, os meus sinceros agradecimentos vão para, A minha mãe, por sempre ter me incentivado e acreditado em mim. E pelo amor de uma vida inteira.

A Prof^ª. Dr^ª. Cynthia Bisinoto pela dedicação, afeto e comprometimento na coordenação do curso e no acolhimento da turma.

O CEAM/UnB, pela oportunidade e dedicação na realização deste curso.

Raquel, Lorena, Theresa e Rogério pela escuta sempre atenta, e pelas palavras de apoio sempre que eu era tomada pela insegurança. Obrigada por acreditarem em mim.

Os (as) jovens colegas do curso por compartilhar as suas experiências e os seus saberes.

O meu amigo Vinicius, dos tempos da pedagogia/UFV, por atender a um pedido feito em cima da hora, e que generosamente dedicou parte do seu tempo para me ajudar.

A minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Dayane Silva Rodrigues, que aceitou embarcar comigo nessa jornada e que muito pacientemente ajudou a organizar as várias ideias - e inquietações - que passavam por minha cabeça.

A Prof^ª. Dr^ª. Cecilia Nunes Froemming que gentilmente aceitou o convite para ser a avaliadora externa do meu TCC.

E por fim,

“Gracias a la vida que me ha dado tanto.”

Violeta Parra.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo principal identificar, na rotina pedagógica de uma unidade de internação feminina, as ações desenvolvidas para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes que se encontram privadas de liberdade. Para a realização da pesquisa foi feito um levantamento bibliográfico de estudos que investigaram os direitos sexuais e reprodutivos dos (as) adolescentes em privação de liberdade, além de entrevistas semiestruturadas com técnicos e gestores de uma unidade de internação feminina. A pesquisa utilizou abordagem qualitativa e empreendeu uma análise temática dos dados. Como resultados principais, foi identificado que as atividades de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes se dão de forma pontual na rotina pedagógica, além daquelas previstas nos atendimentos de saúde; o direito à visita íntima não é garantido às adolescentes e não há documento institucional que autorize ou oriente a sua oferta nas unidades de internação. Outro achado da pesquisa mostrou que as entrevistadas desaprovam o espaço mamãe-bebê e esperam que ele não seja inaugurado. Os achados do levantamento bibliográfico identificaram a ausência de trabalhos que investigassem a oferta de visita íntima nas unidades de internação feminina, que as discussões voltadas para o exercício da sexualidade das adolescentes estão focadas no campo da prevenção à gravidez, HIV/AIDS e IST's e que a estrutura e funcionamento das unidades de internação são pensadas sob a ótica de um padrão masculino e cisheteronormativo.

Palavras-chave: Direitos Sexuais e Reprodutivos. Sistema socioeducativo. Adolescentes. Internação Feminina. Profissionais da Socioeducação.

ABSTRACT

The main objective of this study was to identify, in the pedagogical routine of a juvenile detention unit for girls, the actions developed to promote the sexual and reproductive rights of adolescents who are deprived of their freedom. To carry out the research, a bibliographic survey of studies investigating the sexual and reproductive rights of adolescents deprived of their freedom was carried out, as well as semi-structured interviews with workers and managers of a girls' detention unit. The research used a qualitative approach and undertook a thematic analysis of the data. As main results, it was identified that the activities for the promotion of the sexual and reproductive rights of adolescents only take place occasionally in the educational routine, in addition to those provided in health care; the right to intimate visits is not guaranteed to adolescents and there is no institutional document that authorizes or guides its offer in the detention units. A further discovery of the research showed the interviewees disapproval of the mother-child room and hope that it will not be inaugurated. The findings of the literature review identified the absence of studies investigating the provision of intimate visits in detention units for girls; that the discussions about adolescent sexuality are focused on the prevention of pregnancy, HIV/AIDS, and sexually transmitted infections (STIs); and that the structure and operation of juvenile detention units are based on a masculine, cisheteronormative bias.

Keywords: Sexual and Reproductive Rights. Juvenile Detention Programs. Adolescents. Female Detention. Juvenile Detention Center Workers.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 REVISÃO DE LITERATURA	9
1.1 Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes: uma breve perspectiva histórica	9
1.2 Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: a importância dos debates das Conferências do Cairo e de Pequim.	13
2 PERCURSO METODOLÓGICO	15
2.1 Aproximações com o campo de estudo	15
2.2 Participantes do estudo	17
2.3 Procedimentos	17
3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	19
3.1 Levantamento de estudos e publicações acerca dos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes privados de liberdade.	19
3.2 Concepção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos dos profissionais de uma unidade de internação feminina	25
3.3 Atividades de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos realizadas na Unidade de Internação Feminina	29
3.3.1 Visita Íntima	33
3.3.2 Atendimento e acompanhamento às adolescentes grávidas e/ou puérperas	39
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda questões acerca dos direitos sexuais e reprodutivos de meninas adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Os direitos sexuais e reprodutivos serão discutidos sob a premissa de que fazem parte dos direitos humanos e que o seu exercício precisa ser livre de qualquer tipo de discriminação, violência ou coerção (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006).

O interesse por esse tema tem relação direta com a minha trajetória profissional, primeiro, em um serviço de atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e, posteriormente, no sistema socioeducativo, especificamente na medida socioeducativa de internação. Em 2012 quando comecei a trabalhar como pedagoga em uma unidade de internação socioeducativa no Espírito Santo, percebi que a equipe técnica, a equipe de segurança e de gestão da unidade de internação, apresentavam dificuldade em lidar com os casos suspeitos e/ou confirmados de violência sexual, além de temas relacionados à sexualidade dos adolescentes. Isto posto, muito me inquietava o fato de temas como violência sexual, sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, não serem discutidos com os adolescentes de uma forma mais sistematizada nas atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade de internação.

Dessa forma, atravessada por essas experiências, surge o meu interesse em pesquisar, no âmbito do Sistema Socioeducativo, os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes privadas de liberdade, em cumprimento da medida de internação estrita. Nesta pesquisa, o olhar será voltado, especificamente, para a unidade de internação feminina, e conseqüentemente, para as adolescentes privadas de liberdade. A escolha pelas meninas se deve à necessidade de dar maior visibilidade ao atendimento e às condições em que as adolescentes privadas de liberdade estão submetidas no sistema socioeducativo.

Promover a discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes privadas de liberdade se faz necessário pela importância de dar visibilidade a esse debate, especialmente, em oposição à ideia de que a garantia desses direitos se limita tão somente à oferta da visita íntima, ou a discussões sobre gravidez não planejada, métodos contraceptivos ou infecções sexualmente transmissíveis (IST's). Em contraponto a essa visão, trago neste trabalho, a defesa da inclusão de mais elementos a essas discussões, tais como afetividade, gênero, autonomia, prazer, autoconhecimento e outros temas que permeiam a vivência das adolescentes em sociedade de modo mais complexo.

Nessa direção, a questão que norteia esta investigação propõe discutir quais são as ações de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que estão sendo planejadas ou

implementadas em determinada unidade feminina que executa a medida socioeducativa de internação.

O estudo, portanto, traz como objetivo principal, identificar, na rotina pedagógica de uma unidade de internação feminina, ações voltadas para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes que se encontram privadas de liberdade. E nessa linha de investigação, trabalhei com os seguintes objetivos específicos: (1) Conhecer discussões de produção acadêmico-científica acerca dos direitos sexuais e reprodutivos na medida socioeducativa de internação; (2) conhecer a percepção da equipe técnica e de gestão sobre os direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes em privação de liberdade; (3) identificar junto à equipe técnica e de gestão quais seriam as atividades relacionadas à sexualidade desenvolvidas na unidade de internação para as adolescentes.

Esse estudo tem sua relevância pela promoção de reflexões e questionamentos que problematizam como o sistema socioeducativo viabiliza espaços e possibilidades para o exercício da sexualidade das adolescentes que se encontram privadas de liberdade e como as propostas de promoção acerca dos seus direitos sexuais e reprodutivos previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) se materializam no atendimento.

1 REVISÃO DE LITERATURA

1.1 Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes: uma breve perspectiva histórica

O primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927), ficou conhecido como “Código de Mello Mattos” em homenagem a José Cândido de Mello Mattos, primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina. O código consolidou as leis de assistência e proteção aos menores e incorporou uma base higienista de proteção do meio e do indivíduo e uma base jurídica repressiva moralista. Com o intuito de intervir no abandono físico e moral das crianças, foi estabelecido que o pátrio poder poderia ser suspenso ou perdido pela ausência dos pais. Também tratou das medidas aplicadas aos menores abandonados e delinquentes, do trabalho do menor e sua regulamentação, do Juizado dos menores com regulamentação do processo e dos institutos disciplinares (FALEIROS, 2011; FERREIRA, 2008).

Foi a partir do código Mello Mattos que os institutos disciplinares, a escola de preservação e a escola de reforma foram criados. A escola de preservação destinava-se às meninas que eram recolhidas por determinação do juiz competente e tinha como objetivo oferecer educação física, moral, profissional e literária. A escola de reforma era destinada aos meninos (maiores de 14 anos e menores de 18 anos) e que foram sentenciados à internação por juízes de menores; a escola tinha como objetivo regenerá-los por meio do trabalho, educação e instrução (FERREIRA, 2008).

A legislação menorista tinha então como objeto de sua ação apenas a população infanto-juvenil considerada abandonada ou delinquente, e nesse contexto, a categoria menor surge então, relacionada a um problema social caracterizada por uma infância pobre e desassistida. Faleiros (2011) aponta que o abrigo e a disciplina, e conseqüentemente, a assistência e a repressão, foram as respostas dadas como forma de lidar com o que era considerado como “problema do menor”.

Em 1941, durante o governo de Getúlio Vargas, foi criado um órgão que centralizaria a assistência ao menor, assim foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que inicialmente ficaria restrito ao Distrito Federal, mas que a partir de 1944 abrangeu todo o território nacional. A implantação do SAM estava mais relacionada com a questão da ordem social do que da assistência (FALEIROS, 2011); vinculada ao Ministério da Justiça e aos juizados de menores tinha como competência,

orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2011, p. 54).

Com o decorrer dos anos, o SAM passou a ter uma imagem muito negativa que em nada se parecia como um órgão de proteção à criança pobre, mas sim como uma ameaça à sua existência. O SAM que foi criado para prover educação, formação profissional e estudo, acabou promovendo na verdade uma série de abusos aos menores atendidos, além de praticar corrupção e ações clientelistas. Tudo isso ocorreu em um contexto político no qual um regime ditatorial buscava se manter, por meio de uma ideologia que pregava a defesa nacional, e que considerava que o menor fora da escola e sem trabalho representava uma ameaça à pátria (RIZZINI, 2011).

Em 1964, sob o comando do regime militar, foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) que extinguiu o SAM e em seu lugar foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) que deveria trocar a lógica repressiva que dominava até então o SAM por uma em que priorizasse os aspectos educativos.

A FUNABEM gozava de autonomia administrativa e financeira e com jurisdição em todo o território nacional e tinha como objetivos: formular e implantar a PNBEM, mediante o estudo dos problemas dos menores e o planejamento de possíveis soluções, coordenar e fiscalizar as entidades responsáveis pela execução direta dessa política (LIMA; VERONESE, 2012).

A PNBEM deu continuidade às práticas de institucionalização como uma forma de promover a segurança social, adotando uma política centralizadora para combater a delinquência na infância e adolescência. A legislação brasileira do período “continuou a atuar apenas sobre os ‘menores ditos abandonados e delinquentes’. Isso tudo, reflexo de uma política centralizadora e institucionalizante que culpabilizou os próprios menores pela sua condição de pobreza” (LIMA; VERONESE, 2012, p. 38).

Em 1979 foi aprovado um novo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) que revogou o antigo Código de Mello Mattos, e instituiu a Doutrina da Situação Irregular, mesmo com a mudança, o caráter autoritário e repressivo continuaram, além disso as crianças receberam um termo estigmatizante e discriminatório em que elas passaram a ser identificadas como “menor em situação irregular”. O novo Código definia como situação irregular,

a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos;

por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. (FALEIROS, 2011, p. 70)

O Código de Menores de 1979, manteve os mesmos erros cometidos pelo Código de Menores de Menores de 1927, mantendo o caráter repressivo e autoritário, a criminalização da pobreza, e ainda aumentou a categoria dos menores que seriam geridos por essa Lei (ALMEIDA; MANSANO, 2012; LIMA; VERONESE, 2012).

Ainda na década de 1970, já na efervescência dos debates pela democracia, teve início um grande movimento de estudos pioneiros sobre o tema da infância e juventude, principalmente nas universidades; esses estudos colocaram em pauta discussões relacionadas à construção de políticas públicas e direitos humanos para esse público (ALMEIDA; MANSANO, 2012).

O processo de redemocratização pelo qual o Brasil passou na década de 1980, possibilitou que movimentos sociais organizados colocassem a infância e a juventude em pauta na agenda política do país, promovendo discussões sobre os seus direitos. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), foi estabelecida a Doutrina da Proteção Integral, e posteriormente foram criadas outras políticas importantes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, tais como a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), dentre outras. De uma forma geral, estes documentos colocaram a sociedade, a família e o Estado como principais responsáveis pela garantia desses direitos.

Com a promulgação do ECA encerra-se o período da Doutrina de Situação Irregular e é inaugurada a Doutrina da Proteção Integral, já estabelecida pela CF de 1988. Para efeitos legais, o ECA considera criança a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos e tem como fundamentação legal, a Doutrina da Proteção Integral que se apoia nos seguintes princípios: criança e adolescente como sujeitos de direitos; destinatários de absoluta prioridade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Fica estabelecido no ECA, o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com a mais absoluta prioridade a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. O poder público fica responsável também por assegurar a efetivação de direitos de crianças e adolescentes, formular e implantar políticas públicas que busquem proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento saudável do público infanto-juvenil (BRASIL, 1990).

O ECA também estabeleceu uma resposta jurídica para a responsabilização de adolescentes envolvidos nas práticas de atos infracionais. Para o ECA, ato infracional é o equivalente a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990). Essa resposta viria por meio da aplicação de medidas socioeducativas que teriam como objetivos,

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Para suprir as demandas sobre a execução das medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA, em 2006, por meio de articulações entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), foi sistematizada por meio da resolução nº 119/2006, a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O Conanda define o Sinase como “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas”. (CONANDA, 2006, p.1).

O Sinase definiu critérios referentes à estrutura física, gestão e composição do seu quadro funcional, além de ressaltar a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos sancionatórios na execução da medida socioeducativa. Em 2012, o Sinase alcançou status de Lei (Lei nº 12.594/2012), regulamentando assim, a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que cometeu ato infracional.

Destarte, as medidas socioeducativas, hoje, no Brasil, podem ser aplicadas por meio das seguintes modalidades: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação (ECA, 1990). Dentre as medidas socioeducativas, a mais gravosa é a de internação, pois, em virtude da restrição do direito de ir e vir, acarreta grande impacto na vida do adolescente, afetando o exercício da sua

sexualidade, a sua saúde mental, a convivência familiar e comunitária, entre outros aspectos de seu desenvolvimento.

O texto do Sinase está fundamentado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, no Sistema Global e Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad (BRASIL, 2006).

1.2 Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: a importância dos debates das Conferências do Cairo e de Pequim.

No que tange à infância e à adolescência, os debates acerca dos direitos sexuais ganharam mais notoriedade a partir dos anos 1990 a partir das conferências internacionais do Cairo e a de Pequim.

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada na cidade do Cairo em 1994, fez grandes discussões sobre temas populacionais, dentre os quais os direitos reprodutivos e a sexualidade; ambos assuntos foram considerados pela conferência como uma dimensão fundamental da existência humana.

Em termos de definição pode-se dizer que os direitos reprodutivos “significam que toda pessoa tem liberdade de escolha para definir como, quando e quantos filhos quer ter (incluindo não ter filho algum, isto é, o direito ‘não-reprodutivo’), além de poder contrair matrimônio de maneira livre e com o pleno consentimento de ambas as pessoas” (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006, p. 48).

A discussão sobre a sexualidade e, conseqüentemente dos direitos sexuais, ganhou maior visibilidade durante a IV Conferência Internacional sobre a Mulher em 1995, realizada em Pequim, durante as discussões, a sua atuação não ficou restrita apenas ao campo da saúde, se fazendo presente também nos diferentes aspectos da vida social, e nas mais diversas formas de expressão da sexualidade. Nesta Conferência foi feita uma tentativa de conceituação, mas o resultado foi alvo de críticas negativas, pois além da expressão “Direitos Sexuais” ter sido suprimida do documento final do evento, o texto contemplou apenas as mulheres, “estando excluídos os demais sujeitos da discriminação e coerção sexual como gays, transgêneros, travestis, intersexuais, adolescentes” (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006, p. 51), e ainda

tinha o agravante que a discussão do texto tinha adotado uma abordagem essencialmente heterossexual.

Em 2002 a Organização Mundial de Saúde (OMS) na tentativa de contribuir com a discussão em torno da sexualidade, elaborou algumas definições sobre o tema. A OMS, então definiu os direitos sexuais como sendo,

Direitos humanos que já são reconhecidos em leis nacionais, documentos internacionais de direitos humanos e outras declarações acordadas. Eles incluem os direitos de todas as pessoas, livre de coerção, discriminação e violência, para: a obtenção do mais alto padrão de saúde sexual, incluindo acesso a cuidados e serviços de saúde sexual e reprodutiva; procurar, receber e conceder (sic) informação relacionada à sexualidade; educação sexual; respeito pela integridade corporal, escolher seus parceiros; decidir ser ou não sexualmente ativo; ter relações sexuais consensuais; casamento consensual; decidir se, não, ou quando ter filhos; e buscar satisfação, vida sexual saudável e prazerosa (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006, p. 53).

O Plano de Ação de Cairo (1994) e a Plataforma de Ação de Beijing (1995), incluíram em suas discussões e documentos, os adolescentes que enquanto sujeitos de direitos devem ser contemplados pelas normas, programas e políticas públicas em relação aos direitos sexuais e reprodutivos.

No encontro Cairo +5, realizado em 1999, o programa da Conferência anterior foi revisado e avaliado, conquistando assim, avanços em relação aos direitos dos adolescentes, dentre os quais destacam-se: não foi mais permitido o direito que os pais tinham em todas as referências aos adolescentes e a estes foram garantidos direitos como à privacidade, ao sigilo, à assistência à saúde sexual e reprodutiva e à educação sexual nos currículos escolares (CAMURI et al., 2012).

Os direitos sexuais e reprodutivos fazem parte dos direitos humanos, e assim como estes, são considerados universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. No Brasil, a sua proteção legal é garantida pela CF de 1988, pela legislação complementar e ordinária posteriores e pela adesão às convenções e tratados internacionais assinados pelo país como as Conferências do Cairo e de Pequim (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006). Nesse sentido, tanto o ECA, quanto o Sinase estabeleceram garantias de promoção e defesa dos direitos sexuais dos adolescentes, mas é na Resolução nº 119 do CONANDA que sistematizou a proposta do Sinase onde essas ações são colocadas de forma mais específicas em várias dimensões da sexualidade do adolescente (JIMENEZ; ASSIS; NEVES, 2015).

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa tem caráter qualitativo e será operacionalizada em dois momentos. O primeiro se dedica a um levantamento bibliográfico sobre os estudos e publicações acadêmicas acerca dos direitos sexuais e reprodutivos na medida socioeducativa de internação, em atenção ao objetivo primeiro específico que foi proposto para este trabalho, o qual se direciona a compreender como tem se dado a discussão acadêmico-científica que circunda o tema em questão.

O segundo momento do percurso metodológico deste estudo se deu por meio de entrevistas semiestruturadas a quatro profissionais que atuam em uma unidade de internação feminina. O intuito das entrevistas foi - conforme preconizado nos objetivos específicos 2 e 3 - conhecer a percepção da equipe técnica e de gestão sobre os direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes em privação de liberdade, bem como identificar junto a esses profissionais quais seriam as atividades relacionadas à sexualidade desenvolvidas na unidade de internação para as adolescentes.

2.1 Aproximações com o campo de estudo

Acerca das questões éticas e legais relacionadas às pesquisas em unidades de execução de medidas socioeducativas, há que se comentar que o caminho percorrido para obter a autorização para realizar a pesquisa foi rápido e com uma boa comunicação entre as instituições envolvidas. Após a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais da Universidade da Universidade de Brasília (CEP/CHS/UnB), foi realizado um pedido formal de autorização para a instituição responsável pela gestão e execução da medida socioeducativa de internação da unidade federativa onde a pesquisa foi realizada. Após deferimento do pedido, foi feito o primeiro contato com um representante da gestão da unidade de internação para apresentar a pesquisa.

Desde o primeiro contato, a direção da unidade de internação foi muito atenciosa com a pesquisadora. Uma representante da gestão apresentou alguns espaços da unidade, e posteriormente ao gerente de segurança, e à gerente responsável pela coordenação e acompanhamento dos técnicos, que me apresentaria à equipe técnica da unidade.

Como ocorre em muitas unidades de internação, o prédio fica localizado em uma zona rural, e muito afastado de terminais de transporte público – nesse caso, esta unidade é perto de um terminal de ônibus, mas não há linhas diárias que levem passageiros até lá, o que torna o

acesso à unidade de internação muito difícil, principalmente, para as famílias que dependem de transporte público para se deslocarem. Os servidores chegam por meio de carros particulares, caronas ou carros de aplicativos. A vice-diretora da unidade relatou que foi feito um acordo entre o órgão responsável pela execução da medida de internação e a empresa de ônibus da cidade onde a unidade está localizada, para que em dia de visita familiar, seja disponibilizada uma linha de ônibus durante os horários de visita, para facilitar o acesso das famílias. Nos demais dias da semana, há ônibus que passam em uma BR próxima à unidade, e uma parada onde as pessoas descem, e depois têm que seguir a pé ou por meio de carona por uma estrada de terra até chegar na unidade de internação.

Nas imediações da unidade não há uma estrutura física que possa acolher os familiares, caso estes tenham que esperar do lado de fora, até serem autorizados a entrar. Não há um espaço em que possam se proteger das chuvas ou de um dia quente e ensolarado, como também não há qualquer tipo de comércio, caso as famílias precisem comprar algo para se alimentar; no entorno da unidade há apenas mato e uma penitenciária feminina.

A unidade de internação feminina foi inaugurada em Abril de 2020, e segundo a vice-diretora, a construção segue os padrões arquitetônicos estabelecidos pelo Sinase; a unidade foi construída para atender exclusivamente às adolescentes que antes compartilhavam uma unidade mista com os adolescentes do sexo masculino. No período em que as entrevistas foram realizadas, a unidade contava com treze adolescentes cumprindo medida de internação e internação provisória.

Na entrada da unidade há uma portaria, onde me identifiquei, e fui recepcionada pelo porteiro, esse serviço é prestado por uma empresa terceirizada. Durante as minhas visitas, os porteiros sempre foram cordiais e prestativos.

O espaço interno é bastante amplo, com pintura nova e bem conservado, há salas e ambientes suficientes para atender as demandas de atendimento e as demais atividades dos diversos profissionais e da gestão; os jardins estavam bem cuidados, as áreas de convivência são abertas e ao ar livre. Os quartos das adolescentes são individuais e coletivos, sendo que os coletivos abrigam no máximo quatro adolescentes.

A unidade, dispõe de espaços como “mamãe-bebê” para acolher adolescentes grávidas ou com recém-nascidos, mas não está mobiliado e nem em uso, pois na ocasião não havia adolescentes grávidas ou puérperas na unidade. Há um espaço reservado para a visita íntima, que está sem uso e sem mobílias; há também um refeitório que ainda necessita ser equipado para poder funcionar adequadamente, e que segundo a vice-diretora, a aquisição dos

equipamentos está em fase de licitação. Nos dias em que fui à unidade, as adolescentes estavam em horário aula, e por isso não visitamos o espaço reservado para as salas de aula.

O fato da unidade ter uma extensão territorial interna muito grande, e o quantitativo de adolescentes ser bastante reduzido, não presenciei deslocamento de adolescentes na unidade durante a minha estadia, uma vez apenas, vi de longe um grupo participando de uma atividade que parecia ser uma horta. Por uma questão de horário de trabalho também tive pouco contato com outros profissionais da unidade.

2.2 Participantes do estudo

Inicialmente, a proposta da investigação seria entrevistar apenas profissionais da equipe técnica, contudo, após visitar a unidade e conhecer a rotina, senti a necessidade de acrescentar representantes da gestão como participantes. Dessa forma, foram entrevistadas duas representantes da equipe técnica e duas representantes da equipe gestora.

Importante ressaltar que três das participantes já trabalham no sistema socioeducativo há mais de dez anos (uma participante trabalha há quatro anos); a atuação exclusivamente com as adolescentes na internação feminina é em média de seis anos entre as técnicas, e 1,5 entre as gestoras. Todas as participantes são servidoras concursadas efetivas.

As entrevistas foram realizadas em outubro de 2021, de forma presencial na unidade de internação e em salas individuais de atendimento; mesmo tendo a opção de fazê-las de forma remota, devido à pandemia do covid 19, avaliei que para os fins da pesquisa seria importante conhecer a unidade de internação, e estar com as participantes no seu local de trabalho.

Com o objetivo de garantir o sigilo das pessoas entrevistadas, na apresentação e discussão dos resultados, as participantes foram identificadas como (E1), (E2), (E3) e (E4). As profissionais depois de convidadas, e serem informadas sobre a pesquisa, aceitaram participar e consentiram livremente, após a leitura e assinatura do Termo Livre de Consentimento Esclarecimento, a gravação e o uso dos dados.

2.3 Procedimentos

Neste estudo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas orientadas por um roteiro com sete questões que abordavam questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes no contexto do atendimento socioeducativo.

Finalizada a transcrição das entrevistas, optei por utilizar a Análise Temática dos dados (BRAUN; CLARKE, 2006). Tal método foi iniciado pela leitura do material, de modo a possibilitar a identificação de trechos (sentenças, frases ou parágrafos) que traziam elementos importantes ao estudo e aos objetivos da pesquisa.

Após o processo de categorização quatro temas se sobressaíram nos achados das entrevistas, sendo eles: **(a)** concepção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos dos profissionais da unidade de internação feminina; **(b)** atividades de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos realizadas na unidade de internação feminina; **(c)** visita íntima, e o **(d)** atendimento e acompanhamento de adolescentes grávidas e/ou puérperas.

As categorias serviram como elemento organizador e orientador das análises e reflexões e articulações teórico-metodológicas que estão expostas a seguir.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 Levantamento de estudos e publicações acerca dos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes privados de liberdade.

Com o objetivo de conhecer o que tem sido discutido nas pesquisas acadêmicas sobre direitos sexuais e reprodutivos no sistema socioeducativo, foram realizadas consultas nas seguintes bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses (BDBDT) e no Google Acadêmico. As buscas foram feitas usando diferentes combinações entre as palavras-chave: sexualidade, socioeducativo, meninas, privação de liberdade, direitos sexuais e reprodutivos, internação, adolescentes. Foram excluídos os resultados que não estavam relacionados ao sistema socioeducativo

Após a leitura dos resumos das produções encontradas, separei as que mais dialogavam com a proposta desta pesquisa, totalizando 25 estudos entre artigos acadêmicos, resumos expandidos, dissertações e monografias de graduação e de especialização *lato sensu*.

O quadro 1 apresenta os temas mais recorrentes nos trabalhos encontrados, separados por unidades onde as pesquisas foram desenvolvidas, ou seja, em unidades de internação masculina e/ou feminina.

Quadro 1 - Temas encontrados no Levantamento de estudos e publicações acerca dos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes privados de liberdade

Unidade de internação	Temas	Qtd de trabalhos encontrados
Masculina	Visita íntima	05
	Saúde sexual e reprodutiva	02
	Direitos sexuais e reprodutivos	01
	masculinidades/corporeidade	02
Feminina	Gênero e sexualidade	04
	saúde sexual e reprodutiva	05
Masculina e Feminina	Sexualidade e saúde sexual na percepção de servidores, gestores e adolescentes	03
	Direitos sexuais e reprodutivos na legislação/normativas dos direitos da criança e do adolescente/ sistema socioeducativo	02
Total		24

Fonte: elaboração própria

- **Unidade de Internação Masculina**

O tema que mais apareceu nos resultados das buscas foi o da visita íntima. De uma forma geral, os trabalhos encontrados abordaram a visita íntima como parte integrante do exercício da sexualidade, da convivência familiar e da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes e jovens privados de liberdade. As discussões perpassam pelas práticas discursivas dos profissionais que atuam nas unidades de internação em relação ao direito à visita íntima do adolescente privado de liberdade, e pelo processo de planejamento, regulamentação e implementação da visita íntima nas unidades de internação com a participação dos adolescentes e suas famílias, além de profissionais e gestores das unidades (FELTES FILHO, 2015; LAGUARDIA, 2015; MATTAR, 2008; SILVA, 2016; SILVA; ZAMORA, 2014).

A visita íntima no contexto socioeducativo é uma pauta polêmica no que se refere ao exercício da sexualidade por ser entendida por uns como um direito e por outros como um benefício, o qual não cabe ser ofertado em uma unidade de internação. De todo modo, chamo atenção para o fato de que, quando a visita íntima é ofertada tem sido exclusivamente nas unidades masculinas.

A Lei do Sinase assegura o direito à visita íntima para todos os adolescentes casados ou que vivam em união estável de forma comprovada (BRASIL, 2012). Entretanto, há que se ressaltar que o resultado das buscas nas bases de dados, apontou a ausência de estudos que investigassem a oferta da visita íntima em unidade de internação feminina.

Se de um lado, a visita íntima foi o tema mais recorrente nos estudos com os meninos, por outro lado, o tema da saúde sexual pouco apareceu entre os resultados. Os dois únicos trabalhos encontrados discutiam sobre a necessidade de se fazer a promoção da sexualidade de uma forma mais saudável nas unidades de internação por meio da educação em saúde (ZUKOWSKY-TAVARES et al., 2017) e compreender como se dava o conhecimento e as vivências de jovens privados de liberdade, e sua vulnerabilidade para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e HIV/AIDS (SILVA; GUISANDE; CARDOSO, 2018).

Como visto na fundamentação deste trabalho, discutir questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, no contexto da execução de medidas socioeducativas é uma prática prevista em leis e tratados internacionais e deve ser promovida, independentemente da oferta ou não da visita íntima, para determinado grupo de adolescentes, é dever do Estado assegurar que esse público tenha acesso a essa discussão e vivência das suas questões de sexualidade por diversos meios, já que muitos adolescentes têm vida sexual ativa, alguns têm filhos, e se

relacionam ou se relacionavam com as suas parceiras e/ou parceiros fora da unidade, por isso a importância de se falar sobre saúde sexual como uma forma de prevenção e autocuidado.

Os estudos que teceram reflexões acerca da corporeidade e masculinidades no sistema socioeducativo, abordaram questões que exploravam como se dava a relação entre educação em sexualidades, gênero, construção e desconstrução do estereótipo masculino nas unidades de internação masculinas (BARROS, 2019; FAUSTINO, 2019).

Esse debate é muito importante no sistema socioeducativo uma vez que os adolescentes com identidade de gênero e orientação sexual não pertencentes aos padrões cisheteronormativos sofrem dentro e fora das unidades socioeducativas, preconceitos e violências das mais variadas formas. Esses adolescentes por serem considerados pelo senso comum como desviados de sua virilidade, podem vir a ser tratados com descaso e preconceito por outros adolescentes e por funcionários que executam as atividades pedagógicas nas unidades. Dessa forma, é preciso que a gestão e o atendimento técnico pedagógico das unidades de internação, atuem no intuito de problematizar e desconstruir essas ideias que reforçam preconceitos, intolerância e exclusão, caso contrário, o sistema socioeducativo estará contribuindo para a,

“[...] reprodução da naturalização de códigos heteronormativos; compreendendo e aceitando apenas a heterossexualidade como forma única e hegemônica de vivenciar e legitimar a sexualidade. Dessa maneira o adolescente que foge à regra imposta pela maioria tem a sua vida cerceada de possibilidades socializantes, pois a discriminação impede que esses adolescentes fiquem próximo aos demais, ele simplesmente é isolado e faz toda a sua rotina só, desde comer, pegar sol e até mesmo residir em uma cela separada.” (BARROS, 2019, p. 39)

A importância de se pensar os direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes que se encontram privados de liberdade vem no sentido de observar e analisar se essas políticas estão chegando nas unidades de internação e de que forma estão sendo abordadas. Nesse sentido, (CAMURI et al., 2012), discutiram pontos importantes relacionados aos direitos sexuais dos adolescentes no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, bem como as violações desses direitos, principalmente, no que se refere à violência sexual. As pesquisadoras destacaram alguns paradoxos dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes na legislação brasileira e nas políticas públicas e apresentaram uma breve análise das teorias desenvolvimentistas sobre a adolescência e a sexualidade.

- **Unidade de Internação Feminina**

Os estudos produzidos no contexto das unidades de internação feminina abordaram temas como gênero, sexualidade, saúde sexual e reprodutiva,

Quanto ao gênero e sexualidade foram traçadas discussões sobre corporeidade; discriminações; articulação entre cisheteronormatividade no contexto de privação de liberdade e interseccionalidade no atendimento às meninas; transexualidade e direitos no sistema socioeducativo. (BASTOS; MARIN 2014; GARCIA; D'ANGELO, 2019; JUNGES, 2019; OLIVEIRA; COSTA; CAMARGO, 2018).

No contexto de medida socioeducativa de privação de liberdade é fundamental que discussões amplas sobre gênero e sexualidade sejam promovidas tanto com os profissionais, quanto com os/as adolescentes, e principalmente, com a gestão, uma vez que são ambientes pensados para funcionar sob um padrão masculino e cisheteronormativo o que frequentemente traz conflitos para aqueles/as adolescentes que não se identificam com essa norma.

É importante levantar discussões que apontem para a existência de mulheres adolescentes na medida de internação e a existência de outras formas de viver e expressar a sexualidade como é o caso das adolescentes lésbicas, trans, e meninas cis, todas elas demandam atendimento e uma estrutura que atenda a condição do seu gênero, por isso é importante pensar e viabilizar vestuário específico como calcinhas, sutiãs, material de higiene pessoal, como absorvente, pepel higiênico; as unidades de internação feminina não podem funcionar de improviso ou como uma adaptação das unidades masculinas.

(BASTOS, 2014; OLIVEIRA; COSTA; CAMARGO, 2018), apontam que nas unidades de internação feminina é recorrente os relatos de profissionais lotados nestas unidades, que consideram mais difícil trabalhar com as meninas do que com os meninos, pois consideram que as meninas causam mais problemas à equipe técnica, aos monitores e a outros profissionais. Alguns desses problemas estão relacionados à nudez, quando as adolescentes exibem os seus corpos em alguns espaços da unidade ou quando elas começam a tirar a roupa durante os atendimentos técnicos. Também há registro de enfrentamento às regras da unidade quando, por exemplo, utilizam o próprio sangue menstrual para marcar as paredes da instituição ou desenhar as genitálias durante as atividades pedagógicas (BASTOS, 2014).

É possível compreender o constrangimento dos profissionais ao se deparar com situações assim, mas também, pode ser uma oportunidade para que seja trabalhado com as adolescentes assuntos relacionados a sua sexualidade, e também mobilizar a gestão e a equipe técnica da unidade para o que esses comportamentos estão querendo dizer.

Na mesma direção em que leva à discussão sobre preconceito de gênero no sistema socioeducativo que atinge as adolescentes, (OLIVEIRA; COSTA; CAMARGO, 2018), abordam em seu artigo “Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero,” que as meninas envolvidas na criminalidade estão sujeitas a uma dupla exclusão

social presentes tanto no contexto infracional, quanto no sistema socioeducativo. A primeira exclusão se apresenta na forma de preconceitos e desigualdades de gênero que colocam a mulher em um lugar de menor valor social em relação aos homens; a segunda exclusão é ocasionada por elas não atenderem às expectativas sociais impostas às mulheres, expectativas estas baseadas em uma divisão binária dos papéis e características de gêneros, onde não se espera que elas cometam atos infracionais violentos como homicídio e latrocínio, por ser comportamentos incompatíveis com a condição feminina que é marcada pela subalternidade, fragilidade e docilidade (OLIVEIRA; COSTA; CAMARGO, 2018). As autoras ainda ressaltam que a sociedade reage de forma muito mais crítica e severa aos casos de infração cometida pelas meninas do que pelos meninos.

Esse processo de exclusão também atinge, e de uma forma bastante violenta, as adolescentes trans. Garcia e D'Ângelo (2019) teceram importantes reflexões acerca das dinâmicas, práticas e discursos sobre gênero, sexualidade, transexualidade e direitos, reproduzidos no sistema socioeducativo. As autoras buscaram identificar os movimentos que potencializam e/ou dificultam a discussão de gênero no sistema socioeducativo, especialmente, no que se refere à transexualidade e a garantia de direitos dos/as adolescentes trans, sobretudo, o direito de cumprirem a medida de internação em uma unidade correspondente à sua identidade de gênero e de serem chamados pelo nome social (GARCIA; D'ÂNGELO, 2019).

A privação de liberdade não é uma medida fácil de ser cumprida, mas ela pode ser ainda mais complicada e danosa, quando as adolescentes não se identificam com identidades e orientações sexuais da cisheteronormatividade vigentes nas unidades de internação tanto feminina, quanto masculina, causando uma série de violação dos seus direitos sexuais. Junges (2019) observa que as adolescentes ficam em situação de vulnerabilidade diante das exigências para que adotem a cisheteronormatividade como padrão para o seu modo de ser. A proposta de ressocialização feminina transita por um caminho em que se busca a feminilização desses corpos, mas nem todas se encaixam nesse padrão, e por não se encaixarem, muitas delas encontrarão formas de resistir a esta imposição (JUNGES, 2019).

Os estudos encontrados apontam que as unidades de internação socioeducativa organizam a sua operacionalização tendo como referência o sexo masculino e o padrão cisheteronormativo. Esses aspectos que fundamentam a sua organização e o seu funcionamento geram dinâmicas excludentes, preconceito de gênero com as adolescentes, além de reforçar ideias e condutas machistas, homofóbicas e transfóbicas.

No que se trata da saúde sexual e reprodutiva das adolescente, e jovens mulheres privadas de liberdade, foram encontrados estudos que investigaram as práticas de atenção à saúde sexual e reprodutiva; vulnerabilidade socioafetiva e sexual das adolescentes em privação de liberdade, principalmente para as IST's; vivência afetivo-sexual, e da maternidade durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação; prevenção do HIV/AIDS por meio da educação em saúde com recorte de gênero, raça e classe (ALMEIDA, 2011; ARAÚJO, 2016; FRANCO; RACY; SIMONETTI, 2014; MORGAN, 2016; SANTOS, 2019).

Quando se fala de sexualidade voltada para as adolescentes é possível identificar que temas como gravidez, HIV/AIDS e IST's ainda ocorrem com mais frequência, sobretudo, no aspecto da prevenção. E embora a gravidez seja um tema recorrente nas atividades realizadas nas unidades de internação, o mesmo não ocorre quando o tema é aborto. Franco e Racy e Simonetti (2014), apontam que quando o assunto surge, às vezes é durante o processo de triagem ao chegar na unidade, outras vezes fica restrito entre as adolescentes em conversas entre si, as informações fornecidas pelas unidades apontam que esse é um assunto que não costuma aparecer na rotina.

A autora relata que ao perguntar às equipes técnicas se as adolescentes grávidas eram informadas sobre a possibilidade de fazer um aborto legal, caso a gravidez fosse fruto de uma violência sexual, recebeu respostas evasivas sobre a questão (FRANCO; RACY; SIMONETTI, 2014). Outros temas como visita íntima, identidade de gênero, orientação sexual, sexualidade, são dentro do possível, silenciados e evitados, mesmo quando as adolescentes apresentam demandas de atendimentos sobre esses temas, e necessitam ter acesso aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

Ao mesmo tempo em que se discute as práticas sexuais no campo da prevenção da gravidez, HIV/AIDS e IST's, em uma referência de que as adolescentes já têm uma vida sexual ativa, a estas mesmas adolescentes, é negado o direito do exercício da sua sexualidade por meio da visita íntima, situação que não ocorre na maioria das unidades de internação masculina.

As buscas nas bases de dados, apontaram a ausência de trabalhos que discutissem a oferta de visita íntima nas unidades de internação feminina, todas as discussões encontradas faziam referência às unidades de internação para os adolescentes do sexo masculino. Esse dado lança luz sobre uma situação que tem sido cada vez mais frequente no sistema socioeducativo, a invisibilização e a negação do direito ao exercício da sexualidade à adolescente em cumprimento de medida de internação, por meio da visita íntima com os seus companheiros ou suas companheiras.

- **Unidades de Internação Masculina e Feminina**

Alguns trabalhos foram realizados tendo como foco o sistema socioeducativo contemplando tanto as unidades de internação masculina, quanto feminina. Estas produções investigaram como os temas, sexualidade, orientação sexual, gênero e identidade de gênero se apresentam nos documentos que orientam a gestão e os serviços socioeducativos, e como os direitos sexuais e reprodutivos, estão previstos nas normativas e legislação brasileira que regulamenta os direitos da criança e do adolescente, incluindo os/as adolescentes inseridos/as no sistema socioeducativo (GOMES, 2020; JIMENEZ; ASSIS; NEVES, 2015). Outras pesquisas abordaram como o exercício da sexualidade dos/das adolescentes privados/as de liberdade e as práticas relacionadas à saúde sexual na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos é compreendida e desenvolvida pelos profissionais e gestores das unidades de internação e pelos próprios adolescentes (FRANCO NETTO, 2008; DE GARAY HERNANDEZ; SILVA; D'ANGELO, 2019; SANTOS; GARCIA; GONÇALVES, 2018).

3.2 Concepção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos dos profissionais de uma unidade de internação feminina

Esta pesquisa parte do entendimento de que os direitos sexuais e reprodutivos fazem parte dos direitos humanos o que “leva a concluir que os jovens – incluindo, entre eles, os privados de liberdade – são igualmente titulares dos direitos sexuais, independentemente das restrições a eles impostas pela medida socioeducativa” (MATTAR, 2008, p. 71). A afetividade e a sexualidade dos adolescentes devem ser questões consideradas, quer estejam privados de liberdade ou não, pois fazem parte do seu desenvolvimento, da sua vida e da forma como se relacionam com as pessoas em sua volta.

A partir desse pressuposto, e como parte dos objetivos desta pesquisa, buscou-se conhecer das profissionais entrevistadas o que elas entendiam por direitos sexuais e reprodutivos. De uma forma geral, parte delas relatou que consideravam o tema muito amplo, mas ainda assim, deram as suas contribuições a partir das suas práticas e vivências. Apenas uma participante, foi bastante sucinta ao declarar que considerava como sendo do campo da sexualidade, mas não trouxe mais elementos ou exemplos relacionando-os à sua experiência profissional com adolescentes ou no âmbito do socioeducativo. “Especificamente assim, eu não sei dizer, eu coloco dentro da sexualidade, né? direitos sexuais e reprodutivos. Então, a gente trabalha isso mais amplamente dentro da sexualidade. Entendo assim.” (E1)

Outra participante assinalou que seriam questões relacionadas ao corpo e à saúde da mulher.

eu acho que está ligada ao acesso às políticas de saúde, e também a decisão sobre o seu corpo [...] das questões de sexualidade, então acho que tem a ver com esse conhecimento do corpo, [...] e ter controle então do seu corpo, que aí relaciona com o planejamento familiar, com a parte de sexualidade. Tem os direitos reprodutivos, tem relacionado à orientação sexual, enfim, é muito envolvido nessas questões de saúde do corpo da mulher, né? coisas bem específicas com relação à saúde da mulher. Assim, muito geral também né? (E3)

Ventura (2009) afirma que a nova concepção de direitos reprodutivos não se limita apenas à proteção da reprodução, ela contempla um conjunto de direitos individuais (direito à vida, à igualdade, à liberdade e à inviolabilidade da intimidade) e sociais (direito à saúde, à educação e ao trabalho), que interagem buscando o pleno exercício da sexualidade e da reprodução humana. Contudo, a autora ressalta que a construção e afirmação do conceito dos direitos sexuais e reprodutivos tem se concentrado no campo da saúde, o que leva muitas vezes a sua restrição às questões de saúde sexual e reprodutiva. Essa predominância da saúde relacionada à sexualidade é bastante presente na fala da entrevistada, ainda que ela tenha mencionado outros aspectos, o foco dado à relação com o corpo foi direcionado para o campo da saúde da mulher.

As referências sobre conhecer e ter controle sobre o próprio corpo, assim como a saúde sexual e reprodutiva, também apareceu na declaração de outra profissional, contudo esta ampliou um pouco a sua discussão incluindo a importância das adolescentes buscarem o autoconhecimento, e o acesso à informação sobre os seus direitos sexuais e reprodutivos, como possibilidade de obter conhecimento, e assim, de forma consciente e informada tomar as melhores decisões sobre a sua vida sexual e reprodutiva.

o direito de se autoconhecer, de conhecer os seus direitos nessa área, e saber onde buscar ajuda, buscar apoio para que esses direitos sejam concretizados para que elas tenham controle sobre essa área da vida, né? sexual, reprodutiva, que elas consigam fazer essas escolhas conscientes [...] que elas saibam e tenham essa clareza de poder optar, escolher e tomar as melhores decisões que elas acreditarem para o seu corpo e pra sua reprodução, pra sua saúde sexual mesmo. (E4)

Essa definição trazida pela entrevistada se aproxima da ideia de sujeito sexual postulada por Buglione (2005), a autora descreve como sujeito sexual alguém que seja capaz de estabelecer relações negociadas com as normas da cultura, com a família e grupos sociais, que tenha a capacidade de explorar a sexualidade independente do (a) parceiro (a), reivindicar sexo seguro, ter acesso à informação e a serviços para fazer escolhas reprodutivas e

contraceptivas. O acesso à informação e a construção da autonomia é essencial para que o (a) adolescente possa elaborar melhor as suas ideias, entender os seus sentimentos e expressá-los com mais clareza, com segurança, e se preparar para fazer as suas escolhas na esfera afetiva, sexual e reprodutiva. Tudo isso também faz parte dos direitos sexuais e reprodutivos que têm como pontos centrais, o direito de “decidir livre e responsavelmente sobre a própria vida sexual e reprodutiva; ter acesso à informação e aos meios para seu exercício livre de discriminações, coerções ou violências” (VENTURA, 2005, p. 36).

Entre as entrevistadas apenas uma, trouxe a questão da afetividade como parte integrante dos direitos relacionados à sexualidade.

“[...] garantir possibilidade de exercer sua sexualidade das formas mais variadas possíveis [...] um direito deles exercerem a sua sexualidade conforme a demanda que eles apresentarem [...] e aí a sexualidade, né? que gira em torno das escolhas afetivas [...] que gira em torno dos afetos, né? com a relação, meninos e meninas, com relação a companheiros ou companheiros que ficaram lá fora, né? Com relação a direito de querer engravidar ou não, querer ter ou não uma criança. Na minha cabeça é isso que diz respeito direitos sexuais e reprodutivos.” (E2)

Embora nesse trecho, a entrevistada não tenha exemplificado quais formas e demandas estava se referindo, é possível fazer uma leitura de que ela se referia ao fato das adolescentes poderem vivenciar a sua sexualidade fora do padrão heteronormativo, pois em um determinado momento da entrevista relatou a repressão praticada por parte da segurança da unidade quanto à demonstração de afetos entre as adolescentes lésbicas. “Quando é descoberto que uma menina namora com outra, elas não puxam¹ no mesmo quarto [...] esse direito sexual e reprodutivo não só precisa vir de outra pessoa de fora, elas podem exercer entre elas, e aqui nessa unidade, ele é reprimido pela segurança.” (E2)

De acordo com a entrevistada, a segurança argumenta que no regulamento disciplinar das unidades de internação, há um tópico em que não se permite toques, beijos, e que esses gestos são considerados falta disciplinar, mas a profissional entende que essa é uma interpretação que a segurança faz, na qual encaixa essas demonstrações de afeto como não permitidas. Dessa forma, as adolescentes recebem uma medida disciplinar e são encaminhadas para uma Comissão de Avaliação Interdisciplinar² (CAI).

Em consulta ao regulamento disciplinar para identificar como os toques e beijos estariam proibidos, não foi encontrado nada específico a essas questões que pudessem ser

¹ Puxar no mesmo quarto significa dividir o mesmo quarto.

² A CAI tem a finalidade de apurar as ocorrências relacionadas às transgressões reiteradas de natureza leve, média e grave, definindo a sanção disciplinar e o atendimento que deverá ser oferecido ao adolescente que incorrer nas condutas consideradas ilícitas.

interpretadas como falta disciplinar. Em contrapartida, a portaria nº 04 de 23 de janeiro de 2020 que estabelece o direcionamento e a normatização do tratamento dispensado à população LGBTI atendida no Sistema Socioeducativo do DF, proíbe esse tipo de postura dos servidores.

Art. 6º É expressamente proibida toda e qualquer forma de discriminação por parte de servidores do Sistema Socioeducativo ou de terceiros fundada na orientação sexual e/ou na identidade de gênero dos(as) adolescentes e jovens atendidos(as) no sistema socioeducativo, assegurando-lhes o respeito à sua liberdade de autodeterminação, podendo o servidor responder administrativa, cível e criminalmente.[...] Art. 12. Serão responsabilizados os servidores que realizarem a transferência compulsória entre alojamentos ou unidades ou aplicarem sanção disciplinar em razão da condição de adolescente ou jovem LGBTI. (DISTRITO FEDERAL, 2020)

Ao apresentar uma visão de que a sexualidade também se manifesta no campo das relações afetivas, a entrevistada faz isso de forma positiva, pois relaciona os direitos sexuais e reprodutivos com a possibilidade das adolescentes poderem fazer as suas escolhas afetivas, com o exercício da sexualidade de acordo com as suas demandas que podem também ser no campo do prazer, da liberdade de escolher como e com quem se relacionar. E ainda reprovava qualquer tipo de repressão aos afetos demonstrados entre as meninas na unidade.

Nesse sentido, Carvalho et al., (2012) ressaltam que a sexualidade faz parte da construção da subjetividade e se conecta ao prazer, à afetividade, à autonomia, à liberdade, não ficando restrita aos fins reprodutivos. Ela também faz parte da vida humana, além de ser construída culturalmente.

O que desperta atenção nas falas das entrevistadas é a pouca referência à diversidade sexual como parte integrante dos direitos sexuais. O que talvez explique a ausência de outros pontos sobre identidade de gênero e orientação sexual, seja o fato de que o pensamento hegemônico sobre o exercício da sexualidade ainda é muito atravessado pelo olhar cisheteronormativo.

A concepção sobre direitos sexuais e reprodutivos das participantes, elaboradas a partir de suas práticas com as adolescentes na unidade, embora tenham abordado mais as questões relacionadas à reprodução e saúde, é possível perceber que há uma preocupação em possibilitar que essa adolescente seja capaz de tomar decisões importantes para a sua vida, inclusive, nos aspectos relacionados a sua sexualidade.

3.3 Atividades de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos realizadas na Unidade de Internação Feminina

O Sinase, por meio de suas diretrizes que orientam as ações socioeducativas para todas as medidas socioeducativas, determina a inclusão de atividades referentes aos direitos sexuais dos adolescentes; estas orientações estão estabelecidas nos eixos da saúde, da família, e da diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual. Busca-se dessa forma, garantir que os adolescentes possam ter acesso a serviços educacionais e de saúde que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de IST's e AIDS, além da assistência a vítimas de violência (BRASIL, 2006).

O documento também apresenta orientações quanto ao desenvolvimento de práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes que se encontram privados de liberdade e seus parceiros, e a oferta da visita íntima para aqueles em cumprimento de medida socioeducativa de internação. (BRASIL, 2006).

Conforme objetivo estabelecido para esta pesquisa, buscou-se identificar as atividades realizadas na unidade que abordassem o tema da sexualidade. Os achados das entrevistas apontaram que essas atividades ocorrem por meio de atendimentos em grupo, atendimentos individuais e palestras; os atendimentos em grupo, assim como os individuais, ocorrem quinzenalmente. Os responsáveis pelo planejamento e pela execução são os profissionais da equipe técnica e os profissionais do setor de saúde da unidade.

As atividades seguem um calendário anual, no qual é trabalhado mensalmente um tema específico que seja considerado relevante pela equipe técnica. Esse tema norteará todas as atividades do mês que serão realizadas na unidade, os temas trabalhados são diversos, portanto não há uma atividade específica que aborde exclusivamente o tema da sexualidade.

[...] sobre a saúde sexual e reprodutiva não tem um projeto específico, mas acaba que dentro desse projeto guarda-chuva que a gente tem, a gente acaba fazendo sim, sobre violência no namoro, violência nos relacionamentos, relacionamento abusivo e acaba que às vezes até essas coisas mais abrangentes acabam tocando também nesse aspecto da saúde da mulher. (E4)

O projeto guarda-chuva do qual a entrevistada faz referência, é o “Juventude Feminina Cidadã” que segundo a entrevistada é o projeto que orienta todas as atividades realizadas na unidade durante o ano. A unidade de internação exclusiva para as adolescentes foi inaugurada em Abril de 2020, como o funcionamento ainda é relativamente recente, o calendário anual

ainda está sendo avaliado, uma das entrevistadas apontou que algumas mudanças serão necessárias, dentre elas, estaria a inserção de alguns temas fixos nas atividades, “[...] a gente pensa em alguns temas fixos e a sexualidade é um deles, mais do que demanda das meninas era um tema que a gente considera importante na nossa prática mesmo”. (E1)

A unidade feminina recebe adolescentes que já foram sentenciadas com a medida socioeducativa de internação, adolescentes que estão de internação provisória, aguardando o retorno de sua sentença, e também adolescentes que estão de internação sanção. As adolescentes que estão de provisória, passam um período menor na unidade, podendo ficar por até 45 dias, então muitas vezes o tema sexualidade só será abordado com elas nos atendimentos individuais.

individualmente quando é necessário, quando a menina traz o tema ou quando é falando da história de vida dela, esse assunto acaba entrando. [...] eu atendo muitas meninas provisórias, então às vezes é um atendimento ou dois, eu não tenho tempo certo que ela vai ficar aqui né, no máximo 45 dias. Então, eu sempre insiro essa temática. A partir do que elas vão dizendo [...] e se na história de vida delas tiver mais presente esse tema ou porque já tem filho [...] tem casos de meninas que os exames são positivos principalmente para sífilis, a gente trata desses assuntos, meninas que têm filhos... violência sexual. (E1)

As entrevistadas relataram que a equipe de saúde, além de fazer o acompanhamento das adolescentes, também desenvolve atividades em grupo com elas, e por vezes, convidam parceiros externos para dar palestras sobre sexualidade. Segundo a fala de uma das entrevistadas, o fato da unidade agora ser exclusivamente feminina, tem facilitado a implementação de atividades mais específicas para as adolescentes, incluindo a discussão dos seus direitos sexuais e reprodutivos, relacionando-os principalmente com a saúde. Uma das conquistas relatadas foi em parceria com a Unidade Básica de Saúde do município onde a unidade está localizada, o acesso a uma médica ginecologista para fazer o acompanhamento das adolescentes.

ela fazia o atendimento [...] na área de ginecologia, de orientação até os métodos contraceptivos, [...] e a gente também desenvolveu trabalhos mais de educação, mais educativos mesmo né, principalmente com a gerência de saúde. A gente tem aí uma frequência de atividades [...] de cuidados com o corpo, de aparelho reprodutivo, desde como funciona a questão da reprodução da mulher, o que é menstruação, então a gente trabalha muito com isso, a gente tem planejado as atividades com relação a isso. (E3)

As profissionais falaram da importância dos atendimentos em grupo e como as adolescentes são participativas e receptivas às atividades ofertadas [...] “elas têm muito mais interesse nessas atividades coletivas, eu já tinha feito essa experiência com o público

masculino, mas não no socioeducativo, fiz na área da saúde, e elas têm muito mais interesse participam muito mais, e aí a gente vê a importância desse trabalho educativo.” (E3). “Elas são bem mais abertas e isso eu acho que facilita o nosso trabalho aqui nesses pontos mais delicados [...] eu acho que aqui no feminino a gente consegue fazer isso muito bem e com adesão muito boa, elas gostam de participar” [...]. (E4)

Quanto aos temas relacionados à sexualidade abordados nas atividades com as adolescentes, eles são selecionados a partir da demanda que as adolescentes trazem, a partir dos atendimentos individuais, pela equipe técnica e pela equipe de saúde. Os temas relatados pelas entrevistadas foram os seguintes:

- **Aspectos reprodutivos:** métodos contraceptivos, gravidez na adolescência (prevenção); aparelho reprodutivo, menstruação, ovulação, saúde da mulher.
- **Violação de Direitos:** violência sexual, exploração sexual infanto-juvenil, violência de gênero, violência no namoro (violência nos relacionamentos/relacionamento abusivo).
- **Doença (foco na prevenção):** IST's, prevenção do câncer de mama;
- **Exercício da sexualidade:** LGBT, orientação sexual, namoro.
- **Autocuidado:** autocuidado, autoestima, projetos de futuro.
- **Corpo:** cuidados com o corpo, transformações do corpo ao longo da adolescência.

Isto posto, os relatos das entrevistadas apontam que a unidade tem adotado uma abordagem voltada mais para a prevenção da gravidez, de IST's e outras doenças, e para aspectos relacionados à violência, sobretudo, no que se refere à violência nos relacionamentos/namoro e sexual. Então com base nessas pontuações, é importante reforçar que a ideia do exercício da sexualidade como um direito humano, nos apresenta – e apresenta às adolescentes e jovens - outras possibilidades de vivenciar a sua sexualidade de forma positiva, explorando as suas experiências no campo do prazer, da autonomia e da expressão sexual, do autoconhecimento, e não apenas experiências que remetem à prevenção de IST's/HIV, prevenção à gravidez ou de enfrentamento à violência sexual (LEITE, 2013).

A sexualidade ainda é bastante relacionada às violações, principalmente, à violência sexual, fazendo com que as ações direcionadas aos adolescentes apresentem uma abordagem fundamentada na tutela e na proteção, sobretudo, se estiverem sob a responsabilidade do Estado. Carvalho et al., (2012) ressaltam a importância de se discutir e combater a violência sexual, mas aponta também a necessidade de que o debate sobre os direitos sexuais não se limitem aos aspectos relacionados ao enfrentamento dessa violência.

Sobre a abordagem centrada na tutela e na proteção adotada nas ações direcionadas para os adolescentes, Leite (2013) se coloca assertivamente contra e defende que,

uma ação que se pretenda emancipatória junto a adolescentes e jovens não pode focar as ausências, ou seja, as dimensões que os sujeitos ainda não desenvolveram, tampouco os “problemas”. O empoderamento dos sujeitos, que possibilita inclusive que tenham um comportamento sexual responsável, passa fundamentalmente pela afirmação de suas competências. É a afirmação da possibilidade de uma vivência autônoma e prazerosa da sexualidade que poderá efetivamente proteger os adolescentes da violência e das doenças. Lidar com os adolescentes como sujeitos de direitos é apostar na construção de uma agenda positiva em relação ao conjunto de aspectos de suas existências, incluindo a sexualidade. Os fatores de risco devem estar na ação educativa, mas não serem sua principal via de expressão (LEITE, 2013, p. 196).

Os aspectos positivos relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos colocam os adolescentes no seu lugar de sujeitos de direitos e em condições para vivenciar a sua sexualidade de uma forma mais empoderada, prazerosa, autônoma e protegida, que os possibilitem, inclusive, a se proteger de relações violentas, e emitir o seu consentimento para construir relações mais saudáveis. Desta forma, se faz necessário que se abra mais espaço para que seja discutido assuntos sobre o autocuidado, o autoerotismo - a descoberta do corpo como ferramenta de prazer, a liberdade de expressar a sexualidade de acordo com a sua identidade de gênero e orientação sexual, o autoconhecimento, manifestar livremente os sentimentos e os afetos.

Entre os temas abordados nas atividades esteve muito presente questões relacionadas ao desenvolvimento do corpo e os seus cuidados, aspectos referentes ao aparelho sexual reprodutivo e saúde da mulher como menstruação e ovulação, dando um foco mais na dimensão biológica da sexualidade. É marcante, a ausência de aspectos relacionados ao prazer, e às dimensões psicológica e sociocultural da sexualidade com ênfase na construção da subjetividade das adolescentes, buscando explorar quem elas são, como expressam e vivenciam os seus sentimentos, a sua sexualidade; como se identificam na sociedade em que vivem e como se relacionam afetivamente com os seus pares.

Santos e Aguiar (2017, p. 19) nos convidam à reflexão quando afirmam que “o que somos também define a nossa sexualidade: se somos homens ou se somos mulheres, como chegamos a sê-lo, a nossa aprendizagem, as experiências, os valores, a história de vida, as vivências, entre outros.” Os autores ainda fazem um destaque para o fato de que a sexualidade não é só reprodução, mas também prazer.

Para os humanos a sexualidade pode ter um sentido totalmente diferente da mera função biológica de reprodução e ganhar uma dimensão maior como fonte de prazer,

de bem estar psicofísico, de troca, de comunicação e de afeto. Quando vivida de modo satisfatório e saudável, torna mais fácil a compreensão dos outros e de si mesmo, a eliminação a rigidez, o moralismo e permite transformar-se em fonte de amor, de equilíbrio, de harmonia, e além de contribuir para a adoção de uma postura mais positiva diante da vida. (SANTOS; AGUIAR, 2017, p. 19)

É importante ressaltar entre os temas trabalhados na unidade, a ausência da discussão sobre o aborto, embora seja uma discussão que desperta polêmica, é fundamental que as adolescentes saibam que elas têm direito ao aborto legal, ou seja, a interrupção da gravidez em algumas situações previstas em Lei³. E sendo a prevenção da gravidez, a violência sexual e nos relacionamentos temas recorrentes quando se trata dos direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes na unidade, é preocupante que o tema aborto legal seja ignorado nessas discussões uma vez que é um direito das mulheres, inclusive das adolescentes, ter acesso a esse serviço em casos de gravidez em consequência de violência sexual, por exemplo.

Outro ponto importante a ser observado é a escassa referência à diversidade sexual, o tema surgiu apenas uma vez na fala de uma das entrevistadas, quando esta mencionou tê-lo discutido com as adolescentes sobre o mês do orgulho LGBT. A orientação sexual e a identidade de gênero permeiam a forma como as adolescentes se expressam sexualmente e afetivamente, é importante que essa diversidade seja abordada para que as atividades possam contemplar uma discussão mais plural da sexualidade rompendo com o enfoque cisheteronormativo que geralmente é adotado nessas discussões.

A ausência ou pouca referência ao aborto e à diversidade sexual nas atividades é um reflexo do que foi apontado na concepção dos direitos sexuais e reprodutivos apresentada pelas entrevistadas, na qual estes temas foram pouco citados pelas participantes.

Como parte das atividades desenvolvidas pela unidade, e para além daquelas já mencionadas pelas entrevistadas, buscou-se conhecer também como funciona a oferta das atividades relacionadas à visita íntima e ao atendimento das adolescentes grávidas e puérperas.

3.3.1 Visita Íntima

O direito à visita íntima dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação foi regulamentado pela Lei nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), e em

³ O aborto legal está previsto nos casos de gravidez resultante de violência sexual; gravidez de risco à vida da gestante e nos casos de gestação de feto anencéfalo. Cartilha Direitos Reprodutivos: aborto legal. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20\(5\).pd](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20(5).pd)

seu art. 68 estabelece os critérios para a sua realização, assegurando a visita íntima para todo adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável. O visitante será devidamente identificado e registrado pela direção do programa de atendimento e receberá um documento de identificação que será pessoal e intransferível, especificamente para a visita íntima. (BRASIL, 2012).

Nas unidades de internação socioeducativas ainda há muita resistência por parte dos profissionais em aceitarem que a visita íntima é um direito do adolescente, e que faz parte do exercício de sua sexualidade mesmo ele estando privado de liberdade, muitos destes profissionais compreendem a visita íntima como um benefício injusto para o adolescente que cometeu um ato infracional, e nesse caso, espera-se pela punição dos seus atos e não que ele seja agraciado com benefícios que supostamente só poderiam desfrutar se estivesse em liberdade na sua casa ou em outro ambiente do seu convívio. (D'ANGELO; DE GARAY HERNANDEZ, 2017) explicam que essa,

[...] confusão entre o público e o privado, entre a família e o Estado, mais uma vez apontam para a perpetuação e produção de discursos que não parecem ver a sexualidade como um direito, mas como um bem supérfluo que, concedido sob as condições da medida de internação, representaria algum tipo de benefício nada bem-vindo a quem deveria estar sendo punido. (D'ANGELO; DE GARAY HERNANDEZ, 2017, p. 90)

De acordo com as entrevistadas a visita íntima não faz parte das ações desenvolvidas pela unidade de internação feminina, também foi afirmado que nunca houve qualquer tipo de discussão sobre a sua implementação no feminino ou no masculino, e que embora não seja ofertada na unidade feminina, é de conhecimento de todas que ela acontece informalmente em uma unidade masculina que atende jovens maiores de 18 anos.

A visita íntima é regulamentada, digamos assim, seria direito das adolescentes [...] mas eu não sei se isso vai acontecer de fato, é uma questão muito polêmica. Eu sei que tem uma série de critérios pra gente autorizar essa visita íntima, tem que comprovar união estável, se é maior de idade, eu não me lembro agora assim de cor, mas concretamente, e formalmente isso não existe, nem aqui e nem nas unidades masculinas [...] aqui a gente ainda tem esse espaço que tá ali, o módulo, tem os quartos, tá previsto a mobília, mobiliário com cama e tudo, mas de fato eu não sei quando chegar essa mobília, a gente vai realizar isso, porque é uma coisa até maior do que a direção da unidade. No masculino a gente sabe que existe de forma... algumas unidades não tem nem espaço previsto, mas a gente sabe que entre eles ali, eles se organizam, sai do quarto, deixa sozinho, entendeu? Então, não sei como isso vai acontecer no futuro. (E3)

Embora a unidade feminina tenha um espaço específico para a realização da visita íntima, e esteja em fase de adequação, a entrevistada relata ter dúvidas se as adolescentes

terão acesso a esse direito, além de evocar o tom polêmico que é dada à discussão, também menciona que a sua implementação ultrapassa a competência da direção da unidade. De acordo com outra entrevistada, a polêmica em torno da visita íntima só existe porque o sistema socioeducativo condena os afetos, e trata o sexo e os afetos como tabu,

eu acho que a visita [...] só é polêmica porque o sistema socioeducativo de forma geral [...] condena o afeto. Condena afetos, então é polêmico por isso porque se no entendimento da maioria pelo menos, o sexo não fosse tabu, afetos não fosse tabu, seria uma visita normal. (E2)

Mesmo a visita íntima não sendo ofertada, algumas entrevistadas mencionaram a união estável e o quesito etário, como critérios para a sua suposta realização. Na Lei nº 12594/2012 que regulamenta a visita íntima, não há nada relacionado à idade permitida. A comprovação de união estável também surgiu na fala de outra participante que não conseguiu dizer em qual documento estava previsto essa orientação.

[...] eu tenho que ver em qual documento está agora, eu não sei te dizer em qual documento que diz que essas visitas são autorizadas quando existe pelo menos um documento de união estável. E até então, a gente não tem nenhuma adolescente com união estável aqui, nunca tivemos esse caso. [...] Então assim, com essa série de restrições ainda é uma questão que a gente não está trabalhando com ela, apesar de ter um espaço destinado, até porque eu acho que também não seria autorizado porque não está tendo visita com contato né? então visita íntima, acho que nesse momento o judiciário talvez suspendesse, eu não sei se tem alguma norma, mas provavelmente não seria autorizado porque as visitas familiares também estão cheias de restrições. (E4)

É importante observar que, excluindo as restrições sanitárias recomendadas para a prevenção do Covid 19, a unidade de internação feminina dispõe de condições para ter a visita íntima implementada, possuindo inclusive um espaço específico para sua realização que aguarda apenas ser mobiliado. Não há clareza entre as entrevistadas em relação aos critérios e qual documento do órgão gestor da medida socioeducativa de internação que autoriza a visita íntima nas unidades de internação.

No Plano decenal do órgão gestor responsável pela execução das medidas socioeducativas do Distrito Federal, onde a pesquisa foi realizada, consta a previsão de oferta da visita íntima em todas as unidades de internação, inclusive, para o público LGBTQI+. No referido plano, é previsto a criação e a construção de espaços físicos adequados para a realização da visita íntima, promoção da educação sexual por meio de atividades educativas respeitando a diversidade sexual e questões de gênero, distribuição de preservativos masculinos e femininos, e métodos contraceptivos; está posto também que não é permitido

posturas antiéticas e desrespeitosas por parte dos profissionais, além da promoção do respeito à diversidade de gênero e/ou sexuais, e a criação de parâmetros para orientar os profissionais na realização da visita íntima (DISTRITO FEDERAL, 2015).

Essas orientações ao que parece ainda não conseguiram ser materializadas em ações, pois de acordo com os achados da pesquisa, a visita íntima ainda não foi formalmente implementada nas unidades de internação. Quanto aos preservativos masculinos, estes são distribuídos apenas para o (a) adolescente que se encontra em fase de finalização do cumprimento de sua medida socioeducativa e que está em processo de reinserção sociocomunitária, e que por isso, têm a permissão de passar o final de semana em casa.

Dentre os documentos institucionais consultados, não foi possível encontrar um que apresentasse autorização e/ou orientações para a realização da visita íntima nas unidades de internação, mas há referência sobre a garantia da visita íntima no Plano Decenal da instituição e na cartilha de orientações para os visitantes. Isto posto, é possível que quando as entrevistadas mencionaram a união estável se referiam ao art. 68 da Lei do Sinase, uma vez que não existe um documento institucional que trate especificamente da visita íntima nas unidades de internação do Distrito Federal.

É importante ressaltar que na proposta inicial do Sinase, elaborada por meio da Resolução nº 119/2006 do CONANDA, não havia referência à união estável ou casamento para exercer o direito à visita íntima, o que deveria ser considerado era as relações afetivas já estabelecidas antes do cumprimento da medida de internação; essa orientação se apresenta no eixo “abordagem familiar e comunitária” direcionada especificamente às entidades e/ou programas que executam a medida de internação.

garantir a possibilidade da visita íntima aos adolescentes que já possuem vínculo afetivo anterior ao cumprimento da medida socioeducativa e com a autorização formal dos pais ou responsáveis do parceiro(a), observando os pressupostos legais e assegurando, sobretudo, o acesso desses adolescentes a atendimentos de orientação sexual com profissionais qualificados, acesso aos demais métodos contraceptivos devidamente orientados por profissional da área de saúde (BRASIL, 2006, p. 64).

Entretanto, após a regulamentação da visita íntima pela Lei nº 12594/2012, a comprovação de união estável passou a ser uma restrição que antes não fora considerada no documento de 2006, o que pode trazer limitações ao exercício do direito para uma parte considerável dos (as) adolescentes, pois condiciona “o exercício dos direitos sexuais a um estado civil, negando-se, portanto, todas as demais dimensões desse direito consagradas na legislação internacional e nacional durante as décadas anteriores” (JIMENEZ; ASSIS; NEVES, 2015).

Diante do exposto, compreende-se que formalmente a visita íntima, embora esteja regulamentada desde 2012, ainda não foi implementada na unidade de internação feminina e nas unidades masculinas do Distrito Federal, existindo apenas na informalidade em uma unidade de internação para os jovens maiores de 18 anos, segundo uma entrevistada. Os relatos das entrevistadas demonstram que a discussão sobre a sua implementação ainda é muito incipiente entre o órgão que faz a gestão e execução da medida socioeducativa de internação e as unidades de internação; o que se observa é uma lentidão e ausência de ações efetivas que possibilite a implementação formal da visita íntima nas unidades de internação, especialmente, na unidade feminina.

Sobre o acesso das adolescentes ao exercício de sua sexualidade por meio da visita íntima, o Relatório de Pesquisa, “Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões,” realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015, identificou por meio de entrevistas realizadas com adolescentes e funcionários nas unidades de internação feminina dos estados de São Paulo, Pará, Rio Grande do Sul, Pernambuco e no Distrito Federal, que em nenhuma das unidades visitadas era ofertada a visita íntima para as adolescentes, mesmo muitas delas já tendo companheiros(as), namorados(as), e em alguns casos já moravam juntos (as), e tinham filhos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Além da ausência da visita íntima nas unidades de internação feminina que participaram da pesquisa, o relatório do CNJ também identificou que essas unidades não permitiam que os (as) companheiros(as) e namorados(as) das adolescentes pudessem visitá-las nos dias de visitas regulares em que recebiam os seus familiares (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015). Os laços afetivos e conjugais, mesmo que não sejam oficializados, fazem parte das relações que constituem a convivência familiar e comunitária das adolescentes, uma vez que as unidades impossibilitam a manutenção desses vínculos afetivo-sexuais com os (as) parceiros (as) das adolescentes, estão indo na contramão do ECA, quando este aponta que o único direito em que os adolescentes e as adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação estão privados e privadas é o direito de ir e vir, sendo que todos os demais direitos devem ser garantidos no cumprimento da medida (BRASIL, 1990).

A oferta da visita íntima para as adolescentes não significa que elas vão aderir - assim como os adolescentes - mas sendo direito, é preciso que ela tenha a oportunidade de decidir se deseja exercê-lo ou não, e para isso, esse direito precisa ser ofertado.

Com base nas declarações das entrevistadas foi possível constatar que todas compreendem a visita íntima como um direito das adolescentes, sabem da sua importância, mas que isso tem sido negado à elas.

Eu entendo a visita íntima como um direito do adolescente à sexualidade, né? E isso não está sendo ofertado [...] a gente tem bastante claro que é um direito que deveria ser assegurado. Mas com a segurança, com as outras equipes acho que seria um problema, e ninguém quer levantar essa bandeira.[...] a gente não atende só adolescentes, a gente também atende jovens maiores de entre 18 e 21 anos. Então, você está restringindo ali, o direito que é dela, que faz parte da vida, né? como a educação, a alimentação, sexualidade também faz parte da vida do ser humano. A partir do momento que você não oferta você está limitando esse direito. (E1)

A visita íntima também foi apontado como sendo um espaço privado para que outras trocas afetivas sejam possíveis, onde os (as) companheiros (as) tenham a possibilidade de desfrutar momentos de intimidade sem vigilância, que possam conversar mais reservadamente, demonstrarem carinho e afeto por meio do toque, trocar confidências ou simplesmente namorar, sem sofrerem advertência por isso. Uma entrevistada apontou o espaço da visita íntima como um lugar seguro para o (a) adolescente,

[...] ter um nível de intimidade que desejar, de conversar próximo, de falar baixinho, falar no ouvido, fazer o carinho que quiser, então eu acho que é importante para vários aspectos, para eles enquanto ser humano, e ter sua intimidade resguardada [...] eu acho que esse local é importante, entendeu? pra tudo, seja não só para o sexo, mas pelas outras coisas também, para você trocar suas informações, seus carinhos, e enfim, conversar do jeito que você quiser, né? (E4)

Os relatos das entrevistadas caminham no sentido de compreender que o ato sexual em si, não é a única forma de viver a sexualidade, e portanto, não é o objetivo principal da visita íntima; a afetividade, o companheirismo, o namoro, a intimidade também compõem a sexualidade e são importantes para a manutenção dos vínculos afetivo-sexuais das adolescentes em situação de privação de liberdade. O objetivo da regulamentação da visita íntima vem no sentido de viabilizar o exercício da sexualidade e a vivência de um encontro entre parceiros (as) que não contemple apenas o atendimento de demandas na área sexual, mas que atenda também os aspectos afetivos que integram a relação humana (SILVA, 2016). Esse encontro também viabiliza a oportunidade de preservar os vínculos da convivência familiar com o (a) parceiro (a) que é alguém de referência afetiva tanto na família, quanto na comunidade e no território em que a adolescente vive (SILVA, 2016).

Enquanto a visita íntima segue não sendo ofertada, as visitas regulares para namorados (as) ou companheiros (as) estão autorizadas desde que atendam a alguns critérios

estabelecidos pela direção da unidade. Essas visitas estão estabelecidas no art. 67 da Lei do Sinase que prevê a visita do cônjuge ou do companheiro da adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação, observando dias e horários definidos pela direção do programa de atendimento (BRASIL, 2012).

[...] o pai e mãe eles já estão automaticamente autorizados a entrar para a visita, só não entra se tiver alguma observação judicial proibindo, [...] outras pessoas, desde os irmãos, os amigos, eles têm que passar por um processo [...] tem que passar pela entrevista e traz essa documentação: documento pessoal, nada consta, acho que é isso, e a gente faz uma verificação se a pessoa não passou, não tem histórico de passar aqui no socioeducativo. Os namorados, para menores de idade, a gente faz uma comunicação ao sistema de justiça pra ver se autoriza; quando é maior de idade, é da mesma forma, a gente às vezes conversa com a mãe para saber se tem vínculo mesmo, se é namorado. E a equipe técnica tem autonomia pra dizer se essa visita vai ser positiva ou não para a adolescente [...] como essa unidade aqui também foi inaugurada na pandemia, a gente ainda não teve nenhuma visita nesse sentido, a gente tem visita só de familiares mesmo. Mas, não teria esse momento de privacidade. É visita normal. (E3)

O processo de autorização para a visita é bastante burocrático, apresentando uma série de restrições, além de entrevista para comprovação de vínculo afetivo e análise documental, somado a isso, também há o fato da unidade ser em um local de difícil acesso, o que talvez limite a frequência das visitas recebidas. É sabido que no sistema socioeducativo as visitas familiares e de companheiros (as) das adolescentes são bastante escassas em relação aos adolescentes do sexo masculino, e que nesse percurso de internação muitos vínculos afetivos são rompidos, o que gera sentimento de abandono e solidão nas meninas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Uma das entrevistadas ao relatar que as adolescentes estavam autorizadas a receber visitas dos (as) companheiros (as) ou namorados (as), pontuou que elas não podem “ter contatos íntimos, beijos calientes, abraço, sem muita pegação, mas a quantidade de namorados, namorada, companheira que visita é insignificante, então acaba que não é um problema.” (E1)

É compreensível a necessidade de comprovação de vínculo afetivo, no caso de namorados (as) e companheiros (as), mas a burocracia pode ser um elemento dificultador para que essas adolescentes recebam as suas visitas e que mantenham minimamente a sua convivência familiar e afetiva.

3.3.2 Atendimento e acompanhamento às adolescentes grávidas e/ou puérperas

Foi perguntado às entrevistadas se havia adolescentes grávidas e/ou puérperas na unidade e como se dava o atendimento e o acompanhamento nesses casos. Segundo as profissionais, no período em que as entrevistas foram realizadas, a unidade não contava com adolescentes nessas condições. “Atualmente não, mas já tivemos. Elas fazem o pré-natal na Rede normal, faz pré-natal regular. É tudo normal. Tem técnico de enfermagem. Elas fazem acompanhamento quando surge demanda, mas da gestação mesmo é como se ela estivesse lá fora na Rede de Saúde.” (E1). O atendimento e acompanhamento das adolescentes grávidas é feito pela Unidade Básica de Saúde que atende a região onde a unidade de internação está localizada, e o técnico de enfermagem do setor de saúde da unidade, faz o acompanhamento no dia-a-dia de acordo com as demandas apresentadas pelas adolescentes.

Durante as entrevistas, dois pontos foram destaques nos relatos das profissionais, tratam-se da afirmação de que a melhor alternativa para a adolescente no estágio final da gravidez é a aplicação da suspensão da medida por parte do judiciário, e a insatisfação de ter um espaço mamãe-bebê na unidade como uma possibilidade do bebê ficar com a mãe na unidade após o seu nascimento.

[...] a gente tem um módulo mamãe-bebê nessa unidade, nas outras não existia isso, então existe essa previsão na estrutura da unidade só que é um lugar que a gente não quer inaugurar nunca, a gente preferiria que esse módulo nem existisse, porque a gente não acha que seja adequado esse espaço para uma criança, então se a adolescente realmente tiver que amamentar e cuidar que seja feita a suspensão, e ela faça isso da forma mais adequada, a criança não tem que ser mantida cerceada de liberdade, de outros direitos, porque a mãe está, então se isso já é tão difícil para a adolescente imagina isso com uma criança [...] É um espaço que ela ficaria ali sozinha com o bebê e tudo, mas é um cubículo. Você continua tendo horário para acordar, você continua tendo horário para dormir, e você continua tendo horário para se alimentar, e você tem uma criança, e além de tudo isso, todas essas questões, você ainda tem uma criança para cuidar. (E4)

Ainda que a unidade de internação tenha uma estrutura nova e que atenda as orientações do Sinase, a entrevistada avalia que um ambiente de privação de liberdade não é um espaço adequado para o exercício da maternidade e a permanência de uma criança recém-nascida que necessita de atenção e cuidados. Na mesma linha de pensamento (CONANDA, 2018; SOUZA; DANTAS; PERISSÉ, 2019), afirmam que a estrutura e o funcionamento de prisões e unidades de internação socioeducativa não foram pensadas, e nem são adequadas, para atender crianças, e tendo em vista a precariedade em que muitas dessas instituições se encontram, é imprescindível que nenhuma criança esteja encarcerada junto com a sua mãe, e que também não fique longe dela, e apontam a importância da prisão domiciliar para esses casos.

Diante das constantes violações de direitos perpetradas pelo Estado às mulheres no sistema prisional, sobretudo, às grávidas, puérperas e com filhos pequenos, o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu), em 2017, entrou com um *Habeas Corpus* coletivo 143.641, no Supremo Tribunal Federal, assegurando o direito à prisão domiciliar para todas as mulheres grávidas, puérperas ou com filhos até 12 anos de idade, que estivessem submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional. Os efeitos do *Habeas Corpus* também contemplou as adolescentes do sistema socioeducativo, grávidas, puérperas ou que já eram mães, por entender que um ambiente de privação de liberdade, mesmo que de natureza socioeducativa, é incompatível com a oferta dos cuidados que uma criança demanda (HARTUNG; HENRIQUES, 2019).

As entrevistadas não apresentaram informações se a unidade já teve casos de cumprimento da internação domiciliar de adolescentes grávidas e/ou puérperas, o que aparece em seus relatos é a suspensão judicial da medida de internação por um período de seis meses para as adolescentes nessas condições.

A suspensão da medida foi apontada como uma forma de possibilitar que a mãe adolescente tenha a presença e o apoio da família em seu puerpério. “[...] Eu acho que a suspensão dá oportunidade da própria adolescente reavaliar, vivenciar sua maternidade, o seu maternar com apoio da família, mais do que ela vivenciaria aqui dentro.” (E2)

Ao afirmar que a suspensão seria uma alternativa melhor do que a utilização do espaço mamãe-bebê, uma das entrevistadas relatou dois casos de adolescentes grávidas atendidas quando ainda estavam na unidade de internação mista.

No meu ponto de vista, sim. E aí são 6 meses, então é um período de reavaliação, [...] e aí a gente teve duas grávidas quase no mesmo período de tempo, né? uma foi suspensa final de maio de 2019, e a outra foi suspensa no início de junho, uma diferença de 15 dias. [...] aí a determinação da juíza era que a cada mês, a gente fosse fazer uma visita domiciliar pra ver como é que tava o bebê e a mamãe, todo mundo, e aí a gente ainda levava as atividades escolares porque lá fora elas ficam suspensa, né? E respondem as atividades escolares, não é isso? no período de licença maternidade. (E2)

Todas as entrevistadas são favoráveis a esse procedimento adotado pela juíza em suspender a medida de internação da adolescente em estágio final da gravidez para que mãe e bebê possam ficar juntos em casa nos seis primeiros meses de vida. Esse procedimento acarreta a suspensão de todas as atividades da adolescente referentes ao cumprimento da medida de internação durante esse período, inclusive, os atendimentos técnicos, salvo

determinação judicial. “[...] Já teve casos da juíza exigir um acompanhamento mensal por exemplo. Em outros casos não, [...] mas isso fica muito a critério do judiciário.” (E1)

Vale ressaltar que finalizado os seis meses, a adolescente retorna para cumprir a medida, e a criança fica sob a responsabilidade dos seus familiares. Nesse sentido, importa observar que outros avanços são necessários para evitar que a falta de convivência diária entre mãe e filho (a), não prejudique o fortalecimento dos seus vínculos afetivos e o exercício da maternidade da adolescente. O CONANDA (2018) estabelece que mãe e filho (a) devem permanecer juntos, fora do cárcere, em liberdade ou em regime de cumprimento de internação domiciliar, sendo respeitados os princípios que norteiam os direitos da criança. Nos casos em que não se aplicarem o regime domiciliar, o superior interesse da criança deverá ser priorizado.

Como a unidade de internação foi inaugurada acerca de dois anos, e durante a pandemia sanitária causada pelo Covid 19, alguns espaços ainda estão sendo mobiliados, o espaço mamãe-bebê é um deles, e na ausência de adolescentes grávidas ou com recém-nascidos a sua utilização ainda não foi discutida, mas as entrevistadas já demonstram preocupação em uma possível inauguração do espaço, e esperam que sejam promovidas discussões para avaliar a possibilidade ou não do seu funcionamento.

[...] eu acho que vai ter grandes discussões porque é módulo mamãe-bebê, então eu entendo que não é um módulo só para grávidas, mas para a jovem ficar com o bebê. E aí a gente vai ter que fazer essas discussões também, né? porque atualmente a medida é suspensa. Eu particularmente considero que é a mais adequada, a suspensão da medida. Eu não curto esse modelo do bebê ficar preso, eu sei que em presídios femininos existe, mas eu e outras colegas questionamos esse modelo. Então acho que quando aparecer vai ser uma discussão, não sei como que o judiciário pensa também sobre isso [...] a gente se pergunta a necessidade disso, porque nos casos em que a medida foi suspensa, todos os casos que eu vi, as meninas voltaram pra cumprir depois. Eu considero a suspensão uma medida mais adequada do que deixar um bebezinho privado de liberdade. (E1)

[...] aqui tem um módulo mamãe-bebê, ele não funciona, nunca funcionou, mas ele foi feito pra isso. A planta é feita pra isso. E, aí eu acho danosíssimo, entende? a gente ter um módulo mamãe-bebê, pra todo mundo, pra servidor, pra adolescente, pra criança, pra família, pra todo mundo.” (E2)

Sobre o encarceramento infantil, (SOUZA; DANTAS; PERISSÉ, 2019) ressaltam que, tanto a permanência, da mulher grávida ou da mãe com a criança, quanto a separação destas, traz sérios prejuízos ao desenvolvimento infantil, além de violar uma série de direitos. Uma vez privadas de liberdade com as suas mães, as crianças ficam impossibilitadas de exercer o seu direito à liberdade, e ainda estão expostas às condições precárias do ambiente; por outro lado, a separação da mãe, do (a) seu (sua) filho (a), implica na violação do direito à

convivência familiar e ao estreitamento dos seus vínculos afetivos, o que também traz prejuízos para o desenvolvimento da criança. Desta forma, a prisão domiciliar – e o cumprimento da medida socioeducativa de internação domiciliar – para mulheres e adolescentes grávidas, puérperas, e as que já são mães, apresenta ser uma melhor alternativa para atender os interesses da criança (SOUZA; DANTAS; PERISSÉ, 2019).

É importante que o sistema socioeducativo possa promover junto ao judiciário discussões acerca da implementação do cumprimento da medida de internação domiciliar para as adolescentes grávidas e/ou puérperas; no caso da unidade de internação pesquisada, como já existe a suspensão da medida, a implementação da internação domiciliar ou até mesmo a possibilidade de uma progressão ou extinção de medida - observando a especificidade de cada caso - seria um avanço na garantia dos direitos reprodutivos das adolescentes, e na garantia dos direitos estabelecidos no ECA para os seus filhos e filhas.

O último Levantamento Anual do Sinase (2019) identificou que em 2017, o sistema socioeducativo, tinha registrado 26.109 adolescentes do gênero masculino em cumprimento de algum tipo de medida socioeducativa, e 1.046 adolescentes do gênero feminino, entre estas 643 estavam cumprindo medida socioeducativa de internação. Pela primeira vez, o levantamento apresentou informação sobre adolescentes grávidas no sistema socioeducativo, em 2017 foram registradas 18 adolescentes grávidas, mas os dados se limitaram apenas ao quantitativo, não havendo detalhes quanto ao tipo de medida que estavam cumprindo ou informações relacionadas ao encaminhamento dado a esses casos, se estavam cumprindo a medida na unidade, ou se estavam em casa com os familiares; o levantamento também não apresentou dados sobre adolescentes com filhos ou amamentando (BRASIL, 2019).

A falta de dados e informações sobre a situação das adolescentes no sistema socioeducativo, principalmente na internação, dificulta que se conheça o cenário em que esse público se encontra para que ações referentes aos seus direitos sexuais e reprodutivos sejam implementadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou identificar, em uma unidade de internação socioeducativa feminina, quais atividades de promoção aos direitos sexuais e reprodutivos seriam ofertadas às adolescentes que cumpriam medida naquela instituição. Ao longo da trajetória desta investigação, as participantes do estudo apresentaram a informação de que as atividades ocorrem de forma pontual e os temas mais recorrentes estão relacionados à prevenção da gravidez, de IST's e outras doenças, e aspectos relacionados à violência, além de temas de campanhas consideradas relevantes pela unidade. Tais discussões ocorrem por meio de atendimentos individuais ou em grupos como rodas de conversa e palestras, mediados pelo setor de saúde e pela equipe técnica da unidade.

De uma forma geral, as entrevistadas compreendem que os direitos sexuais e reprodutivos contemplam uma amplitude de temas, mas as suas falas se voltaram mais para as questões relacionada à reprodução e à saúde; compreendem também que tais direitos são importantes para que a adolescente seja capaz de tomar decisões relevantes para a sua vida, inclusive, nos aspectos relacionados a sua sexualidade.

Como desdobramentos das discussões que foram empreendidas neste estudo, destaco que seria importante que, no planejamento das atividades pedagógicas, outros temas sejam incluídos nos momentos de abordagem dessas questões, como aqueles que abordam aspectos relacionadas à afetividade, ao prazer, gênero e outros assuntos que compõem a construção da subjetividade das adolescentes. Além disso, também se destaca neste trabalho a necessidade de que essas atividades façam parte de um projeto específico na unidade que promova a discussão de direitos, gênero e sexualidade em seus diversos aspectos, não se limitando às questões de saúde, reprodução e violência.

No que se refere à visita íntima, esta não é ofertada, mesmo a unidade de internação tendo no seu prédio novo, um espaço específico para isso. Considerando a manutenção dos vínculos afetivos e familiares, seria importante que o órgão gestor junto com a direção das unidades de internação pautassem a implementação da visita íntima nas unidades de internação, incluindo a feminina. Embora a visita íntima seja mencionada de forma sucinta no plano decenal e no manual de normas e procedimentos para as visitas na unidade de internação, e internação provisória, não há um documento que regule a sua autorização e que estabeleça os critérios e os procedimentos para a sua realização.

Quanto às adolescentes grávidas e/ou puérperas, são aplicadas a suspensão da medida de internação, por um período de seis meses para que elas possam ficar com o bebê em casa

com os seus familiares, porém, finalizado esse período, a adolescente retorna para a unidade de internação para dar continuidade ao cumprimento da sua medida e o (a) seu (sua) filho (a) fica aos cuidados dos familiares.

Compreendo que a suspensão da medida de internação aplicada pela juíza às adolescentes em estágio final da gravidez dessa unidade, vem como uma proposta de não separar mãe e filho(a), e também não privar de liberdade um recém-nascido nos seus primeiros meses de vida. Embora seja uma suspensão de seis meses apenas, e não uma internação domiciliar, o que seria o ideal, pois o tempo de medida da adolescente continuaria contando, torna-se fundamental pensar em procedimentos que encurtem o distanciamento entre mãe e filho (a), sendo proposta por exemplo, uma progressão de medida para o meio aberto, a determinação do cumprimento da internação domiciliar ou até mesmo a sua extinção, dependendo do caso.

Não ficou claro quais os procedimentos adotados pela unidade com as adolescentes que retornam da suspensão depois do seu puerpério, e embora a unidade tenha as suas orientações e procedimentos para a visita familiar, é importante observar que o deslocamento de um bebê com menos de um ano é bastante complicado quando o local a ser visitado apresenta dificuldades para o seu acesso, como é o caso da unidade de internação feminina do presente estudo, além da submissão aos procedimentos adotados pela segurança com os visitantes nos casos das revistas.

A internação domiciliar seria uma melhor alternativa para que os laços afetivos e familiares de mãe e filho (a) não fossem rompidos pelo cumprimento da internação da adolescente e, ainda, evitar o uso do espaço mamãe-bebê que prevê que mãe e filho (a) fiquem juntos na unidade de internação. A proposta do espaço mamãe-bebê é rejeitada pelas profissionais entrevistadas por entenderem que um ambiente de privação de liberdade não é um espaço adequado para um bebê se desenvolver. Essa rejeição é compreensível uma vez que as unidades de internação são espaços em que o controle e as regras disciplinares estão muito presentes na rotina das adolescentes, além de funcionar de forma precária, o que torna o ambiente incompatível para o desenvolvimento de um bebê ou uma criança.

Os achados da pesquisa bibliográfica dos estudos realizados nas unidades de internação feminina, convergiram com os achados das entrevistas quando apontaram para a ausência de trabalhos que investigassem a oferta de visita íntima nas unidades de internação feminina, e essa ausência se justifica porque as visitas íntimas quando ofertadas, são para as unidades de internação masculina, ficando as meninas excluídas desse direito. Já, o exercício da sexualidade quando abordado se dá no campo da prevenção da gravidez, HIV/AIDS e

IST's e não no campo da autonomia e da liberdade, focando a adolescente como sujeito de direitos sexuais e reprodutivos.

A pesquisa bibliográfica, apresentou também a necessidade da discussão de gênero e sexualidade no contexto da privação de liberdade, sobretudo no que se refere à gestão, estrutura e funcionamento das unidades de internação porque são ambientes pensados para funcionar sob um padrão masculino e cisheteronormativo, trazendo conflitos e exclusão àqueles/as adolescentes que não se identificam com essa norma. E nesse sentido reforça a lógica patriarcal que promove preconceito de gênero, classificando as adolescentes cis e as adolescentes trans como mais difíceis de se conviver e de trabalhar nas unidades de internação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Nadir Oliveira Galvão de. **Adolescente-mãe em conflito com a lei: vivência da maternidade em cumprimento de medida socioeducativa**. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. 2011, Salvador. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/497/1/DISSERTACAONADIRALMEIDA.pdf>> acesso em 10 jun. 2021.

ALMEIDA, Thayane Carolina de; MANSANO, Regina Vargas. **Corpos marcados: uma análise histórica sobre a institucionalização de adolescentes em conflito com a lei**. Revista Mnemosine, v.8, n.2, p. 161-183, 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41563>> acesso em 27 jul. 2021.

ARAÚJO, Elk de Assis. **Vulnerabilidade socioafetivo e sexual em adolescentes femininas em privação de liberdade**. Dissertação (mestrado) Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva, Universidade de Fortaleza, 2016. Disponível em: <<https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/F10663420170418100234351688/Dissertacao.pdf>> acesso em 10 jun. 2021.

BARROS, Aline Fonseca. **Gênero, Sexualidades e Corporeidades: reflexões dentro das unidades socioeducativas do Rio de Janeiro**. Revista Institucional Artes de Educar, v. 5, nº 1, 2019. Rio de Janeiro: UERJ. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39659>> acesso em 10 jun. 2021.

BASTOS, Jane Glaiby Silva; MARIN, Isabel Kahn. **Adolescentes Exibicionistas: a busca de um olhar**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, 17(2), 175-190, jun. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlpf/a/BpcHcG84bnMPYctLjBm53Ht/?lang=pt&format=pdf>> acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1990]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> acesso em 20 abr. 2021.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm> acesso em 20 abr. 2021.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> Acesso em 22 abr. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual**

SINASE 2017. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoA_nualdoSINASE2017.pdf> acesso em 22 abr. 2021

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. **Using thematic analysis in psychology.** Qualitative Research in Psychology, v. 3, n. 2, p. 77-101. 2006. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>> acesso em 28 jan. 2022.

BUGLIONE, Samantha. Sujeito de Direito x Sujeito Sexual: conflitos sobre os direitos sexuais dos adolescentes. *In*:ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; ALVARENGA, Augusta Thereza de; VASCONCELLOS, Maria da Penha Costa. (Orgs) (Orgs). **Jovens, Trajetórias, Masculinidades e Direitos.** São Paulo: FAPESP: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

CAMURI, Ana Claudia, et al. **Direitos sexuais no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.** Revista Mnemosine, v. 8, n.1 p. 43 -71, 2012. Rio de Janeiro (PUC Rio). Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41574>> acesso em 10 Jun. 2021.

CARVALHO, Cíntia de Sousa, et al. **Direitos sexuais de crianças e adolescentes: avanços e entraves.** Revista Psicologia Clínica, vol. 24, n.1, p. 69 – 88, 2012. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v24n1/06.pdf>> acesso em 18 jan. 2022.

CORRÊA. Sônia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. *In*: CAVENAGHI, Suzana (Org.) **Indicadores Municipais de Saúde Sexual e Reprodutiva.** Rio de Janeiro: ABEP, Brasília : UNFPA, 2006. Disponível em:<<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/indicadores.pdf>> Acesso em 22 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões,** 2015. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>> acesso em 01 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Resolução nº 119, de 11 de Dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. CONANDA, 2006. Disponível em:<<http://www.escoladeconselhospe.com.br/site/livro/resolucao-no-119-conanda/>> acesso em 19 jan. 2022.

_____. **Resolução nº 210, de 5 de Junho de 2018.** Dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade. CONANDA, 2018. Disponível em:<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24965882/d01-2018-06-11-resolucao-n-210-de-5-de-junho-de-2018-24965826> acesso em 08 fev. 2022.

D'ANGELO, Luisa Bertrami; DE GARAY HERNANDEZ, Jimena. **Sexualidade, um direito (secundário)? Atravessamentos entre sexualidade, socioeducação e punição.** PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, v. 24.1, p.78-104, 2017, São

Paulo. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/125958>> acesso em 10 fev. 2022.

DE GARAY HERNANDEZ, Jimena; SILVA, Patricia Castro de Oliveira e; D'ANGELO, Luisa Bertrami. **Educação em Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: deslocamentos no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.** Revista Institucional Artes de Educar, v. 5, n. 1, p. 46-67, jan/abr, 2019. Rio de Janeiro: UERJ. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39523>> Acesso em 27 jul. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. **Portaria nº 04, de 23 de Janeiro de 2020**, que estabelece o direcionamento e normatização do tratamento dispensado à população LGBTI atendida no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/dad7e9a7ed4b48e9b21150da53a206be/Portaria_4_23_01_2020.html> acesso em 10 fev. 2022.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.** Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Plano-Decenal-de-Atendimento-Socioeducativo-do-DF.pdf>> acesso em 10 fev. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.) **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FAUSTINO, Sandra Regina Oliveira. **Navegar nas Águas da Socioeducação: um aprofundamento sobre gênero, sexualidades e masculinidades.** Revista Institucional Artes de Educar, v. 5, n. 1, 2019. Rio de Janeiro: UERJ. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39657>> acesso em 27 jul. 2021.

FELTES FILHO, Hélio. **A efetividade do direito à visita íntima no sistema socioeducativo: uma análise empírica a partir das práticas discursivas na FASE/RS.** Dissertação (mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5277/Helio%20Feltes%20Filho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em 27 jul. 2021.

FRANCO, Maria Helena; RACY, Vera Lúcia Simonetti; SIMONETTI, Maria Cecília Moraes. Direitos, políticas e práticas de atenção à saúde e sexualidade de jovens e adolescentes em instituições governamentais de privação de liberdade. Boletim do Instituto de Saúde. v. 15, n. 1. p. 61-67, fev. 2014. São Paulo. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/12/1046892/bis-v15n1-enfrentamento-61-67.pdf>> acesso em 27 ago. 2021.

FRANCO NETTO, Thereza de Lamare. Direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes privados de liberdade: A Experiência do CAJE-DF. Dissertação (Serviço Social) Universidade de Brasília, Faculdade de Serviço Social, 2008. 84p. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6419/1/2008_TherezaLamareFrancoNetto.pdf> acesso em 15 de Jun de 2021.

GARCIA, Aline Monteiro; D'ANGELO, Luisa Bertrami. **Corpos Trans* na Medida Socioeducativa de Internação**: Desestabilizando Práticas e Produzindo Novidades. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 39, número spe3, p. 242-256, 2019 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/Qkjs75dWmxPggJGJhw5L9xx/?lang=pt&format=pdf>> acesso em 30 jun. 2021.

_____; GONÇALVES, Hebe Signorini. **Sexualidade na Medida Socioeducativa de Internação**: traçando Pistas por uma Revisão da Literatura. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 39, e184463, p. 1-16, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/tRSSYdNgzVdTbtXhqJ5Tspv/?format=pdf&lang=pt>> acesso em 15 de jun. 2021.

GOMES, Douglas Aparecido da Silva. **A diversidade está em PIF**: qual o lugar da diversidade sexual e de gênero na política de socioeducação? 2020. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade). Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27113/1/2020_DouglasAparecidoDaSilvaGomes_tcc.pdf> acesso em 15 jun. 2021.

HARTUNG, Pedro; HENRIQUES, Isabella. Participação social: para uma justiça mais inclusiva & democrática. In: INSTITUTO ALANA. **Pela liberdade**: a história do habeas corpus coletivo para mães e crianças. São Paulo : Instituto Alana, 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela_liberdade.pdf> acesso em 20 jan. 2022.

JIMENEZ, Luciene; ASSIS, Daniel Adolpho Daltin; NEVES, Ronaldo Gomes. **Direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes**: desafios para as políticas de saúde. *Revista Saúde em Debate*, v. 39, n. 107. p. 1092-1104, out-dez, 2015. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2015.v39n107/1092-1104/pt>> acesso em 15 jun. 2021.

JUNGES, Mariana Pozzi. **As articulações da cisheteronorma na privação de liberdade de meninas infratoras**. Dissertação, 2019 (psicologia social e institucional - UFRGS) Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/204905/001109517.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em 15 jun. 2021.

LAGUARDIA, Natália Cipriano. **O direito sexual à visita íntima dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de internação no Distrito Federal**. 2015. 60 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/13117/1/2015_NataliaCiprianoLaguardia.pdf> acesso em 15 jun de 2021.

LEITE, Vanessa. **Sexualidade Adolescente como Direito? A visão dos formuladores de políticas públicas**. Coleção: sexualidade, gênero e sociedade. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Pensando o Direito no Século XXI; v. 5. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99635/VD-Direito-da-Crianca-18-09-2012.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em 13 dez. 2021.

MATTAR, Laura Davis. **Exercício da Sexualidade por Adolescentes em Ambientes de Privação de Liberdade**. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 133, jan./abr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/yQVSphMKG3nfTyJewBBxk6x/?lang=pt&format=pdf>> acesso em 15 jun. 2021.

MORGAN, Carla. **Coisas de menina? um estudo sobre o atendimento socioeducativo privativo de liberdade feminino**. Trabalho de Conclusão de Curso (monografia – Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/166071/TCC%20Carla%20Morgan.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em 15 jun. 2021.

OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de; COSTA, Daniela Lemos Pantoja; CAMARGO, Carolina Knih de. **Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero**. Estudos & Pesquisas em Psicologia, v. 18, n. 1, 2018. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/38110>> acesso em 15 Jun. 2021.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene.; PILOTTI, Francisco. (Org.) **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Fernanda Bottari Lobão dos; GARCIA, Aline Monteiro; GONÇALVES, Hebe Signorini. **A Sexualidade como Elemento Gestor das Relações nas Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação do Rio de Janeiro**. Revista Ambivalências, v. 6, n. 12, jul-dez. 2018, Sergipe: GEPIPI/ UFS. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/9720>> acesso em 27 jul. 2021.

SANTOS, Joseleno; AGUIAR, Beatriz. Desenvolvimento da Sexualidade de Crianças e Adolescentes. In: FIGUEIREDO, Karina Aparecida (Org). **Direitos Sexuais são Direitos Humanos**. Coletânea de Textos - Caderno Temático, n. 3. Brasília: CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2017. Disponível em: <http://cmdca.salvador.ba.gov.br/images/Downloads/Caderno_Tematico_2017_Final.pdf> acesso em 17 jan 2022.

SANTOS, Lara Percílio. **Efeitos de intervenção no campo de prevenção do HIV/aids com adolescentes em privação de liberdade: uma análise na perspectiva da interseccionalidade**. Dissertação (mestrado) Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37842/1/2019_LaraPerc%e3%adlioSantos.pdf> acesso em 15 Jun. 2021.

SILVA, Maria Tereza Azevedo. **“Projeto Golfinhos”**: análise de implicação do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro na abordagem com famílias e adolescentes. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2016. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/28050/28050.PDF>> acesso em 15 jun. 2021.

_____ ; ZAMORA, Helena Rodrigues Navas. **Visita íntima no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro: uma construção interdisciplinar**. Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade, nº 11, 2014. Disponível

em:<<https://seer.pgskroton.com/adolescencia/article/download/2962/2788>> acesso em 15 Jun. 2021.

SILVA, Susanne Pinheiro Costa; GUISANDE, Tatiana Carla Carvalho Amorim; CARDOSO, Andressa de Macêdo. **Adolescentes em conflito com a lei e a vulnerabilidade para IST/HIV/AIDS: conhecimentos e vivências.** Revista de Enfermagem e Atenção à Saúde, v. 7, n. 2, p. 95-108. ago/set, 2018, UFMT. Disponível em: <<https://seer.ufmt.edu.br/revistaeletronica/index.php/enfer/article/view/2384>> acesso em 15 jun. 2021.

SOUZA, Mayara Silva de; DANTAS, Thais Nascimento; PÉRISSÉ, Guilherme. Infância & maternidade sem grades. In: INSTITUTO ALANA. **Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães e crianças.** São Paulo : Instituto Alana, 2019. Disponível em:<https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela_liberdade.pdf> acesso em 20 jan. 2022.

VENTURA, Miriam. Direitos Reprodutivos no Brasil. FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – UNFPA: Distrito Federal, 2009. Disponível em:<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf> acesso em 20 de jan de 2022

_____, Miriam. Sexualidade e reprodução na adolescência: Uma questão de direitos. In: ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; ALVARENGA, Augusta Thereza de; VASCONCELLOS, Maria da Penha Costa. (Orgs). **Jovens, Trajetórias, Masculinidades e Direitos.** São Paulo: FAPESP: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina, et al. **Experiência de Educação em Saúde sobre Sexualidade com Adolescentes Institucionalizados.** Revista Brasileira em Promoção da Saúde. v. 30, n. 1, p. 35-140, jan./mar, 2017. Fortaleza. Disponível em:<<https://doi.org/10.5020/18061230.2017.p135>> acesso em 27 jun. 2021.